



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Secção II

ANO XXIX — Nº 12

QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1974

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1974

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.287, de 18 de outubro de 1973.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.287, de 18 de outubro de 1973, que “estende às atividades de mineração os incentivos concedidos aos projetos de desenvolvimento industrial pelo Decreto-lei nº 1.137, de 7 de dezembro de 1970, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 20 de março de 1974. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1974

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto-lei nº 253, de 13 de abril de 1970, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º É suspensa a execução do Decreto-lei nº 253, de 13 de abril de 1970, do Estado do Rio de Janeiro, declarado inconstitucional, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 6 de dezembro de 1972, nos autos da Representação nº 846, daquele Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 1974. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

SUMÁRIO

1 — ATA DA 15^a SESSÃO, EM 20 DE MARÇO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

Presença na Casa do Sr. Octávio Cesário Pereira Júnior, suplente convocado para a representação do Estado do Paraná, em virtude de seu titular, Senador Ney Braga, haver assumido o cargo de Ministro de Estado da Educação e Cultura.

1.2.2 — Prestação de compromisso regimental e posse do Sr. Octávio Cesário Pereira Júnior.

1.2.3 — Comunicação

Do Sr. Senador Octávio Cesário, referente à filiação partidária e nome parlamentar de S. Ex^e.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 17/74, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 18/74, de autoria do Senador José Lindoso, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1974, e dá outras providências.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 19/74, de autoria do Senador Flávio Britto, de transcrição nos Anais do Senado do discurso de posse do Ministro Alysson Paulinelli.

— Nº 20/74, de autoria do Senador Petrônio Portella, de transcrição nos Anais do Senado do pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, durante a primeira reunião Ministerial, dia 19 de março de 1974.

— Nº 21/74, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, de transcrição nos Anais do Senado das palavras ontem proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, quando da primeira reunião do seu Ministério, apresentando as diretrizes de governo.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

Início da votação, por escrutínio secreto, para eleição do Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Décimo aniversário do Banco do Estado de Sergipe.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Remuneração da vereança. Teses defendidas perante o I Congresso de Vereadores da Região Sudeste Brasileira, realizado em Nova Friburgo—RJ.

SENADOR FRANCO MONTORO, como Líder — Comentário a dispositivo constante do Projeto de Lei do Senado nº 18/74, lido no Expediente, referente à elevação do número de candidatos a postos eletivos.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 14/74, de autoria do Senador Petrônio Portella, requerendo transcrição nos Anais do Senado dos discursos proferidos pelos Excelentíssimos Senhores Presidentes Emílio Garrastazu Médici e Ernesto Geisel, no ato de transmissão do Governo da República Federativa do Brasil, dia 15 de março de 1974. **Aprovado**.

— Projeto de Lei do Senado nº 24/72, que regulamenta disposição constante do art. 153, § 12, da Emenda Constitucional nº 1, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, em primeiro turno, após leitura de emenda de autoria do Senador Nelson Carneiro e por S. Ex^e justificada da tribuna. À Comissão de Constituição e Justiça.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JOSE LINDOSO — Aspectos do discurso do Senador Franco Montoro, pronunciado no Expediente da sessão, e considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18/74, que estabelece normas para as eleições em 1974.

SENADOR DANTON JOBIM — Publicação do Instituto de Desenvolvimento da Guanabara, denominada **Guanabara 73** — O Balanço Econômico do Ano. Matéria publicada no *Jornal do Brasil*, de 14-3-74, referente ao terceiro aniversário da administração Chagas Freitas.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Ultimação dos trabalhos da Comissão constituída para o estudo do problema da contagem não simultânea de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Encerramento da votação da eleição do Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas. Apuração dos votos e proclamação do Presidente eleito — Senador Cattete Pinheiro.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO:**2 — TRANSCRIÇÃO**

— Matéria constante do primeiro item da Ordem do Dia.

3 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

— Resolução nº 19, da Comissão Deliberativa.

4 — ATAS DAS COMISSÕES**5 — MESA DIRETORA****6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

ATA DA 15^a SESSÃO, EM 20 DE MARÇO DE 1974

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E ADALBERTO SENNA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondim — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença accusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Encontra-se na Casa o Sr. Octávio Cesário Pereira Júnior, suplente convocado da representação do Estado do Paraná, em virtude de seu titular, Senador Ney Braga, haver assumido o cargo de Ministro de Estado da Educação e Cultura.

O diploma de Sua Excelência foi encaminhado à Mesa e será publicado de acordo com o disposto no Regimento Interno. É o seguinte o diploma encaminhado à Mesa:

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pernambuco

— DIPLOMA.

Conferido, nos termos do Código Eleitoral, ao Senhor OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA JÚNIOR eleito em 15 de novembro de 1966 Suplente de Senador

Extrato da Ata da Sessão Extraordinária de proclamação dos eleitos em 15 de novembro de 1966.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, às dezenove horas, sob a presidência do Excentíssimo Senhor Desembargador Jairo Campos, sendo secretariada pelo Dr. Mário Lopes dos Santos, Diretor-Geral da Secretaria, com a presença dos Excentíssimos Senhores Juízes Desembargador Alceste Ribas Macedo, Vice-Presidente, Doutores Marino Bueno Brandão Braga, Miguel Thomaz Pessôa e Ildefonso Arcos, Procurador Regional Eleitoral, o Excentíssimo Senhor Desembargador Presidente, depois de declarar aberta a sessão e na conformidade das conclusões

do Relatório apresentado pela Comissão Apuradora e da Resolução do Tribunal, proclamou eleitos, respectivamente,

SENADOR E SUPLENTE DE SENADOR

os Excentíssimos Senhores Ney Aminthas de Barros Braga e Octávio Cesário Pereira Júnior, registrados pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA) com 660.529 (seiscentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e nove) votos

Curitiba, 29 de dezembro de 1966. — Jairo Campos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Designo os Srs. Senadores Guido Mondim, Danton Jobim e Helvídio Nunes para comporem a Comissão que deverá introduzir Sua Excelência no plenário, a fim de prestar o compromisso regimental. (Pausa.)

Acompanhado da Comissão, dá entrada no recinto o Sr. Octávio Cesário, que presta, junto à Mesa, o seguinte compromisso regimental:

"PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS LEIS DO PAÍS, DESEMPENHAR FIEL E LEALMENTE O MANDATO DE SENADOR QUE O POVO ME CONFERIU E SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL." (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Declaro empossado, como representante do Estado do Paraná nesta Casa, o nobre Sr. Senador Octávio Cesário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Em 20 de março de 1974

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que assumindo nesta data a representação do Estado do Paraná, adotarei o nome parlamentar abaiixo consignado e integrarei a bancada da Aliança Renovadora Nacional.

Atenciosas saudações. — Octávio Cesário Pereira Junior.

Nome parlamentar: Octávio Cesário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 1974

Altera a legislação da Previdência Social e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 22 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços a saber:

I — Quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por velhice;
- c) aposentadoria por tempo de serviço;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) auxílio natalidade;
- g) abono de permanência em serviço;
- h) abono de retorno ao serviço;
- i) assistência financeira.

II — Quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio reclusão;
- c) auxílio funeral.

III — Quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência médica;
- b) assistência farmacêutica;
- c) serviço social;
- d) reabilitação profissional;
- e) abono especial;
- f) pecúlio;
- g) auxílio para tratamento fora do domicílio.

§ 1º — A previdência social assegurará as prestações do seguro desemprego."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Deve-se salientar, **prima facie**, que a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, ao tratar da matéria **sub examen** excluiu benefícios que já eram tradicionalmente assegurados, tais como assistência financeira, auxílio para tratamento fora do domicílio e seguro desemprego.

Ora, não se pode entender essa involução quando vemos que a cada modificação introduzida no sistema geral da previdência social corresponde sempre considerável ampliação das fontes de custeio, fato que, por si só, demonstra a capacidade que deve ter a previdência em criar e não cortar, como aconteceu no presente caso, benefícios já consagrados pelo uso e pelo tempo.

Inaceitável o argumento de que os benefícios cuja reinclusão ora se propõe não têm aplicação. Mesmo que se admita apenas **ad argumentandum** a validade da assertiva, deveria, neste caso, o procedimento legislativo ser no sentido da regulamentação mais equânime. Jamais dever-se-ia extinguí-los pura e simplesmente.

Ademais, é inadmissível que se prive o segurado do tratamento fora do domicílio, com o tipo de benefício que lhe era concedido, na ocorrência de falta de condições locais.

Sala das Sessões, 20 de março de 1974. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26-8-60

Art. 22. As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I — Quanto aos segurados:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;
- f) auxílio-natalidade;
- g) pecúlio; e
- h) assistência financeira.

II — Quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;
- c) auxílio-funeral; e
- d) pecúlio.

III — Quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência médica;
- b) assistência alimentar;
- c) assistência habitacional;
- d) assistência complementar; e
- e) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1º Para os servidores das autarquias federais compreendidas no regime desta lei, inclusive os das instituições de previdência social, a aposentadoria e a pensão aos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis da União, sendo custeada e paga a aposentadoria pelos cofres da autarquia e concedidas as demais prestações, pelo respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões.

§ 2º A Previdência Social garantirá aos seus beneficiários as prestações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando o respectivo seguro estiver a seu cargo.

(À Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 1974

Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1974, e dá outras providências.

Art. 1º Os Diretórios Regionais dos Partidos Políticos reunir-se-ão até 15 de julho de 1974, para escolherem seus candidatos a Governador e Vice-Governador de Estado, que concorrerão às eleições a que se refere a Emenda Constitucional nº 2, de 9 de maio de 1972.

§ 1º Realizada a escolha, uma cópia da Ata da reunião, devidamente autenticada, será apresentada, por delegado do Partido, dentro de dois dias, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º Protocolado o recebimento da Ata, o Presidente do Tribunal fará publicar, no prazo de dois dias, no órgão oficial do Estado, para conhecimento dos interessados, edital de que constem o nome e a qualificação dos candidatos a Governador e Vice-Governador.

§ 3º A argüição de inelegibilidade será processada perante a Justiça Eleitoral, na forma prevista na Lei de Inelegibilidades para a impugnação de registro de candidato.

Art. 2º Se a Justiça Eleitoral considerar inelegível qualquer dos candidatos a Governador ou Vice-Governador de Estado, ou se ocorrer morte ou impedimento insuperável de qualquer deles, a Comissão Executiva Regional do Partido dar-lhe-á substituto, no prazo de dois dias.

Parágrafo único. Escolhido novo candidato, proceder-se-á, em seguida, na conformidade do que prescrevem os §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 3º O registro de candidatos a Governador e Vice-Governador de Estado, às eleições de 3 de outubro de 1974, será requerido até às 18 horas do dia 30 de agosto, perante a Mesa da respectiva Assembleia Legislativa, e instruído com:

I — cópia autêntica da Ata da Reunião do Diretório Regional que houver feito a escolha dos candidatos, a qual deverá ser conferida com o original na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral;

II — autorização do candidato, em documento com assinatura reconhecida por tabelião;

III — certidão do Tribunal Regional Eleitoral de que o registrando está no gozo dos direitos políticos e de que tem domicílio eleitoral no Estado, nos dois anos imediatamente anteriores à eleição;

IV — prova da filiação partidária, na forma do artigo 1º da Lei 5.782, de 6 de junho de 1972;

V — declaração de bens, de que constem a origem e as mutações patrimoniais;

VI — certidão do Tribunal Regional Eleitoral de que a escolha do candidato, pelo Diretório Regional, não foi impugnada ou que foi julgada improcedente a impugnação.

Art. 4º Em caso de morte ou impedimento insuperável, as exigências constantes dos números I a V do artigo anterior serão satisfeitas nos dez dias seguintes à datada eleição, dispensada a do número VI.

Parágrafo único. Nos casos referidos neste artigo, qualquer arguição de nulidade ou de inelegibilidade poderá ser apresentada até quinze dias após a eleição, na forma da legislação em vigor, devendo o julgamento obedecer ao disposto na Lei de Inelegibilidades para a impugnação de registro de candidatos.

Art. 5º Ocorrendo, após a eleição para o cargo de Governador e Vice-Governador, a declaração de inelegibilidade de candidato eleito, realizar-se-á nova eleição até dez dias após a publicação ou intimação da decisão transitada em julgado.

Art. 6º O número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas será declarado pelo Tribunal Superior Eleitoral, na forma prevista nesta lei, no ano em que se realizarem eleições gerais para o Congresso Nacional.

Art. 7º O Tribunal Superior Eleitoral fará a declaração com base no número de eleitores proclamados na audiência a que se refere o artigo 68 do Código Eleitoral e até vinte dias depois de sua realização, observados os artigos 39, § 2º, e 13, § 6º da Constituição.

Art. 8º Nas eleições para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, cada Partido poderá registrar candidatos em número que não exceda ao triplo dos lugares existentes na legislatura em curso, considerados candidatos natos nos respectivos partidos, os atuais deputados federais e estaduais.

§ 1º Feita a declaração a que se refere o artigo 7º, se o número de vagas para a legislatura seguinte for superior ao da legislatura em curso, os Partidos que não houverem registrado candidatos em número igual ao de vagas a preencher poderão completá-lo, requerendo o registro de novos candidatos, no prazo de cinco dias, a contar da data da sessão em que o Tribunal Superior Eleitoral fixar o número de vagas.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os novos candidatos serão escolhidos pela Comissão Executiva Regional do Partido, convocada com vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 9º A escolha de candidatos ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas dos Estados, para as

eleições de 15 de novembro de 1974, será feita pelas Convenções Regionais dos Partidos, na segunda quinzena de agosto.

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento, renúncia ou morte de delegado, e não havendo suplente, proceder-se-á conforme dispõe o art. 40, § 3º da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Art. 10. Os requerimentos de registro de candidatos ao Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, serão protocolados no Tribunal Regional Eleitoral até às 18 horas do dia 6 de setembro de 1974.

§ 1º Negado o registro de candidato a Senador ou suplente ou se ocorrer morte ou impedimento insuperável de qualquer deles, a Comissão Executiva Regional dar-lhe-á substituto no prazo de cinco dias.

§ 2º Todos os requerimentos de registro de candidatos, inclusive os que tiverem sido impugnados, deverão estar julgados, e os acórdãos, publicados:

I — Pelo Tribunal Regional Eleitoral, a 30 de setembro;

II — Pelo Tribunal Superior Eleitoral, a 15 de outubro;

Art. 11. O prazo para interposição de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral, para o Supremo Tribunal Federal, será de três dias.

Parágrafo único. O recurso extraordinário será processado na forma prevista nos artigos 278 e 279 do Código Eleitoral.

Art. 12. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro em 30 dias, contados da publicação desta lei, baixará as necessárias instruções para sua fiel execução.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto se destina a regular as eleições para Governador e Vice-Governador e para o Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas a se realizarem no corrente ano.

As primeiras, tal como o determina a Emenda Constitucional nº 2 de 1972, serão indiretas e o projeto repete as prescrições da lei nº 5.581 de 26 de maio de 1970 com ligeiras alterações, entre estas a que fixa prazos para as reuniões dos diretórios estaduais que escolherão os candidatos.

No que respeita às eleições para o Senado Federal, Câmara Federal e Assembleias Legislativas também as disposições da lei 5.581 de 1970 foram renovadas, acrescentando-se pouca coisa ao que trazia o referido diploma legal.

Manteve-se a permissão para o registro do triplo de candidatos, em relação ao número de vagas, nas eleições proporcionais, e se acrescentou que os atuais Deputados federais e estaduais serão candidatos natos dos seus respectivos partidos.

Estabeleceu-se o prazo dentro do qual se realizarão as Convenções de modo que haja um período determinado para o início da campanha política e fixaram-se prazos para o pedido de registro dos candidatos e a tramitação do processo nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior Eleitoral.

Disciplinou-se o modo por que se declarará o número de Deputados à Câmara Federal e às Assembleias Legislativas, validando-se, para a próxima legislatura, as normas vigentes por ocasião do último pleito.

Assim, justifica-se, plenamente, esta proposição normativa das eleições do corrente ano, tal como se fez em 1970.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1974. — José Lindoso.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

.....
.....
.....

CAPÍTULO III Dos Estados e Municípios

Art. 13. Os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

§ 6º O número de deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara Federal e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os deputados federais acima de doze.

Seção II — Da Câmara dos Deputados

Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, entre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado e Território.

§ 1º Cada legislatura durará quatro anos.

§ 2º O número de deputados por Estado será estabelecido em lei, na proporção dos eleitores nele inscritos, conforme os seguintes critérios:

a) até cem mil eleitores, três deputados;

b) de cem mil e um a três milhões de eleitores, mais um deputado para cada grupo de cem mil ou fração superior a cinqüenta mil;

c) de três milhões e um a seis milhões de eleitores, mais um deputado para cada grupo de trezentos mil ou fração superior a cento e cinqüenta mil; e

d) além de seis milhões de eleitores, mais um deputado para cada grupo de quinhentos mil ou fração superior a duzentos e cinqüenta mil.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2

Regula a eleição de Governadores e Vice-Governadores dos Estados em 1974

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A eleição para Governadores e Vice-Governadores dos Estados, em 1974, realizar-se-á em sessão pública e mediante votação nominal, pelo sufrágio de um colégio eleitoral constituído pelas respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º O Colégio eleitoral reunir-se-á na sede da Assembléia Legislativa no dia 3 de outubro de 1974, e a eleição deverá processar-se nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 75 da Constituição.

§ 2º Vagando os cargos de Governador e Vice-Governador, far-se-á eleição, pelo processo estabelecido neste artigo, trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores.

§ 3º A regra do parágrafo anterior aplica-se aos casos de vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador eleitos a 3 de outubro de 1970.

Brasília, em 9 de maio de 1972.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: Pereira Lopes, Presidente — Luiz Braga, 1º Vice-Presidente — Reynaldo Santana, 2º Vice-Presidente — Elias Carmo, 1º-Secretário — Amaral de Souza, 2º-Secretário — Alípio Carvalho, 3º-Secretário — Heitor Cavalcanti, 4º-Secretário — A MESA DO SENADO FEDERAL: Petrôn-

lio Portella, Presidente — Carlos Lindenberg, 1º-Vice-Presidente — Ruy Carneiro, 2º-Vice-Presidente — Ney Braga, 1º-Secretário — Clodomir Milet, 2º-Secretário — Guido Mondin, 3º-Secretário — Duarte Filho, 4º-Secretário.

II — CÓDIGO ELEITORAL

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

Art. 68. Em audiência pública, que se realizará às 14 horas do 69º (sexagésimo nono) dia anterior à eleição, o Juiz Eleitoral declarará encerrada a inscrição de eleitores na respectiva Zona e proclamará o número dos inscritos até às 18 (dezoito) horas do dia anterior, o que comunicará incontinenti ao Tribunal Regional Eleitoral, por telegrama, e fará público em edital, imediatamente, afixado no lugar próprio do juízo, e divulgado pela imprensa, onde houver, declarando nêle o nome do último eleitor inscrito e o número do respectivo título, fornecendo aos Diretórios Municipais dos Partidos cópia autêntica desse edital.

§ 1º Na mesma data será encerrada a transferência de eleitores, devendo constar do telegrama do Juiz Eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral, do edital e da cópia deste fornecida ao Diretórios Municipais dos Partidos e da publicação da imprensa, os nomes dos 10 (dez) últimos eleitores, cujos processos de transferência estejam definitivamente ultimados e o número dos respectivos títulos eleitorais.

§ 2º O despacho de pedido de inscrição, transferência, ou segunda via, proferido após esgotado o prazo legal, sujeita o Juiz Eleitoral às penas do art. 291.

LEI Nº 5.782 — DE 6 DE JUNHO DE 1972

Fixa prazo para filiação partidária e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual, o candidato deverá ser filiado ao Partido, na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 12 (doze) meses antes da data das eleições.

Art. 2º Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá ser filiado ao Partido no Município em que concorrer, pelo prazo de 6 (seis) meses antes da data da eleição.

Art. 3º Nas eleições municipais a se realizarem em 1972, o prazo previsto no artigo anterior fica reduzido a 3 (três) meses.

Parágrafo único. Em se tratando de candidato de até 21 (vinte e um) anos de idade o prazo previsto neste artigo será reduzido à metade.

Art. 4º É facultada a filiação de eleitor perante Diretório Nacional de Partido Político.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de junho de 1972; 151º da Independência e 84º da República. — Emílio G. Médici — Alfredo Buzaid.

À Comissão de Constituição e Justiça

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 19, DE 1974

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado do Discurso de Posse do Ministro Alysson Paulinelli.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1974. — Flávio Britto

REQUERIMENTO Nº 20, DE 1974

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado do pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, durante a primeira reunião Ministerial, dia 19 de março de 1974.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1974. — Petrônio Portella.

REQUERIMENTO Nº 21, DE 1974

Senhor Presidente,

Por se tratar de documento de inequívoca significação nacional, requeiro nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado das palavras ontem proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, quando da primeira reunião do seu Ministério, apresentando as diretrizes de governo.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1974. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com o artigo 234, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Conforme comunicação desta Presidência, na presente sessão deverá proceder-se, de acordo, com o disposto na alínea a do art. 12 da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, à eleição do Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas.

A eleição far-se-á por escrutínio secreto. Os Senhores Senadores encontrarão, no plenário, ao lado da urna, as cédulas e envelopes necessários à votação.

A apuração será feita ao final da sessão.

Declaro iniciada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 4 de janeiro, quando nos encontrávamos em recesso parlamentar, o Banco do Estado de Sergipe completou dez anos de existência. Essa uma data de grande significação para o meu Estado, sobre a qual não poderia silenciar, face dos relevantes serviços que aquele estabelecimento tem prestado à economia e ao desenvolvimento de Sergipe.

Ao assumir o Governo sergipano, uma de minhas preocupações foi, precisamente, tudo empreender para o fortalecimento do Banco do Estado, convencido da sua importância para a economia sergipana, especialmente pequenos e médios produtores, necessitados de apoio seguro e que, com eles, compartilhasse do penoso esforço de desenvolvimento.

Pude, assim, ao deixar o Governo, ver o Banco do Estado com excelentes instalações num prédio de 28 andares, por minha iniciativa construído em Aracaju. Apenas com sua modesta sede em Aracaju, deixei-o com oito agências no interior, instaladas nos Municípios de Aquidabã, Buquim, Estâncio, Frei Paulo, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora das Dores e Porto da Folha, todos de significação econômica. Foi um avanço considerável, sobretudo tendo em vista as peculiaridades do meu Estado e dele muito me orgulho.

consciente que sempre fui da excepcional significação daquele Banco para o Estado de Sergipe.

As atividades do Banco do Estado de Sergipe aumentaram consideravelmente a cada ano, graças ao apoio decisivo que lhe tem sido dado pelo Governador Paulo Barreto de Menezes, sendo bastante dizer que o atual Governo de Sergipe já providenciou e efetivou três aumentos do capital daquele estabelecimento. Em 1964, o capital do Banco do Estado era de Cr\$ 50.000,00 e, ao completar seus dez anos de vida, foi aumentado para Cr\$ 20 milhões. As aplicações, que eram de Cr\$ 2.785.333,00 passaram para Cr\$ 145.590.024,00 na demonstração da pujança adquirida, sempre em prol do desenvolvimento de Sergipe, sobretudo no financiamento de projetos que vêm robustecendo a economia do Estado.

É preciso, Sr. Presidente, que, ao manifestar meu regozijo pelo décimo aniversário do Banco do Estado de Sergipe, ressalte a patriótica ação do Governador Paulo Barreto de Menezes, que tudo tem dado de si em benefício do crescimento econômico e social de Sergipe.

Devo salientar que, para essa marcha vitoriosa, decisiva tem sido a contribuição daqueles que exerceram funções na Diretoria do Banco. No período inicial, exerceu a sua presidência o ex-Deputado federal e jornalista Orlando Dantas. Em seguida, após 1964, marcante tem sido a contribuição do Sr. Manoel Conde Sobral, desde então na presidência daquele estabelecimento, procurando sempre sua maior expansão, bem como a atuação correta dos diretores Adalberto Moura, Iolando José de Macedo e José Maurício Boto de Barros. São homens que têm revelado estarem à altura da missão que receberam, dela se desincumbindo com competência, honradez e descritino. Finalmente, não poderia deixar de dar uma palavra de exaltação para o excelente corpo de funcionários do Banco do Estado de Sergipe, garantia de vida fecunda e altamente benéfica para o Estado.

Ao concluir, Sr. Presidente, felicito o povo sergipano por poder dispor de um instrumento de progresso, hoje sólido e fecundo, como o Banco do Estado de Sergipe, que há de ser sempre poderosa alavanca para o contínuo desenvolvimento sergipano, sem outras preocupações senão a de servir ao Estado e, assim, cumprir com fidelidade a missão para a qual foi fundado há dez anos! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vou tratar de um assunto que já se torna cediço, monótono. Ele tem sido como um orfeão, um coro de todos os parlamentares brasileiros, quer federais, estaduais ou municipais, solicitando emenda constitucional que possa permitir a remuneração dos vereadores.

Entendo que, nos albores do Governo que se instala, é bem oportuno se relembre a reivindicação que visa sobretudo a praticar justiça para com os representantes do povo, na área municipal, aqueles que mais diretamente têm contato com a comunidade e que em alguns casos foram vítimas, no primeiro momento da Revolução, de injustiça que deve ser corrigida agora.

Sr. Presidente, negar que não ocorreram abusos, seria bater numa tecla que efetivamente já está gasta, porque em algumas câmaras municipais, na verdade, algumas ocorrências se verificaram, que não deram assim boa imagem do representante municipal. Mas isso não deveria significar punição geral de que foi alvo toda a vereança brasileira. A pretexto de se corrigirem anomalias e abusos, se estabeleceu um critério genérico, que acabou por estabelecer uma discriminação odiosa, que entendo deva ser corrigida.

Neste instante, relembro com saudades o Presidente da ARENA e também Presidente do Congresso Nacional, Senador Filitto Müller, tragicamente desaparecido, mas figura indesmembrável para todos nós que privamos com aquele grande líder. Um sinal verde havia sido aceso mas, Sr. Presidente, a desgraça transforma a esperança em sinal vermelho. Recebendo vários vereadores e tendo

contato direto com o grande Presidente Emílio Garrastazu Médici, parece que, ainda na sua gestão como Presidente da ARENA, este assunto teria sido encarado com a objetividade necessária.

São os deputados federais, são os senadores a se preocuparem com o assunto e, aqui mesmo, um nobre colega, o Senador Wilson Campos, tomou a deliberação de apresentar anteprojeto, do qual sou signatário, com muita honra para mim, e S. Ex^t, apesar de ter obtido as assinaturas necessárias para a tramitação de Emenda Constitucional, houve por bem — dentro desses postulados de disciplina partidária e desse “Arenismo” que começa a vigorar aqui na nossa Bancada, e também na Bancada da Câmara dos Deputados — submeter a matéria à apreciação do jovem Presidente da Aliança Renovadora Nacional, Senador Petrônio Portella.

A matéria está em pauta. Creio que nesses primeiros momentos, evidentemente, não possa ela ser apreciada em termos de reunião de Diretório Nacional da ARENA, mas peço a S. Ex^t que esse assunto tenha tramitação. E já não quero mais reviver as injustiças e — repito a palavra — as discriminações que se praticam por esses Brasileiros afora no que tange à remuneração ao mandato de vereadores.

Há municípios, por exemplo, como São Bernardo do Campo, que não têm duzentos mil habitantes, mas têm uma renda superior a várias Capitais do Brasil, porque ali, na área do ABC, se instala a indústria automobilística, e não remuneram o vereador.

Uma professora, em São Bernardo do Campo, ganha um salário quatro ou cinco vezes maior do que uma professora de Brasília, da própria cidade de São Paulo ou do Estado da Guanabara. E o mandato de vereador, que representa uma função, não pode deixar de ser estipendiado.

Sr. Presidente, eu usei aqui o termo cediço; numa Câmara Municipal, o vereador tem que ir devidamente vestido, não pode ir de traje esportivo, tem as despesas de alimentação, de transporte, de representação, e o ônus terrível que um vereador tem neste País, porque sendo representante mais direto do povo — o é de fato — todas as reclamações a ele se dirigem e, muitas vezes, tem que tirar do próprio bolso, da pecúnia particular o recurso para atender à coletividade que o designou como seu representante numa Câmara Municipal.

Confio, plenamente, que o novo Governo será sensível ao problema porque, antes de assumir as graves responsabilidades de dirigir o País, justiça seja feita ao Presidente Geisel, houve um trabalho de assessoramento fabuloso. Li, por exemplo, que caminhões transportaram para Brasília toneladas de processos que foram submetidos à sua inteligente apreciação, ainda no Largo da Misericórdia, no Estado da Guanabara. E, entre esses assuntos, estou convicto de que a emenda constitucional permitindo a remuneração a todos os vereadores, deve figurar entre as sugestões que foram submetidas a Sua Excelência.

Sr. Presidente, tenho em mãos um dossier fabuloso, resultante do 1º Congresso de Vereadores da Região Sudeste Brasileira, realizado em Nova Friburgo. Vereadores da área expuseram, de maneira desapaixonada, essa questão que é momentosa, e de uma atualidade indiscutível, e que deve ser examinada a seu tempo, para mim agora, antes que se iniciem as eleições, que já estão à porta. Essa medida evitaria que o subsídio de vereadores sirva de pretexto à demagogia desenfreada de alguns políticos que, alegando apoiar essa tese justa, vêm amanhã entremear as suas idéias com propósitos depreciatórios e até contestatórios ao atual regime.

Vou pedir a V. Ex^t, porque seria enfadonho ler, que a justificação de ilustres vereadores do Brasil e que tenho aqui em mãos, faça parte do meu discurso.

Já foi dito que não é possível estabelecer vereadores de primeira e vereadores de segunda classe. É frase de um colega nosso hoje citada, em prosa e verso, por todos os Edis de nossa brasiliade. Não é justo esse critério discriminatório. Que se veja, dentro das sugestões apresentadas se, de acordo com as arrecadações municipais, numa percentagem razoável, quanto o vereador possa receber, pelo menos

para exercer com plenitude o seu mandato. Não pode continuar esse estado de coisas, Sr. Presidente. E, agora, ouço falar de uma abertura, vejo a classe política tão eufórica, tão feliz hoje, por exemplo, com a fala do Presidente da República, na primeira reunião do Ministério, há efetivamente razões de ver que pelo menos uma contribuição de nossa parte será aceita. Não há, repito, motivos para acreditar que essa situação perdure.

Cumpre esse dever de trazer o assunto à baila novamente. Já há um anteprojeto, de autoria de Senador, que há pouco mencionei, há idéias gerais sobre a matéria e o retardamento só servirá, Sr. Presidente, para criar um desestímulo entre aqueles, — falo no bom sentido da palavra — os melhores da comunidade, que possam candidatar-se. Na verdade não foi levantada uma estatística a respeito mas, houve um desinteresse muito grande, já nas últimas eleições, para vereadores, ao contrário do que aconteceu em determinadas áreas. E a ausência de remuneração dos vereadores, no meu modesto modo de entender, pode constituir-se numa agência de corrupção. Os elementos que representam interesses grupais vão bater à porta dos partidos, quer da ARENA, quer do MDB, para se registrarem a fim de que, nas sessões das Câmaras Municipais, determinados problemas de interesses individuais possam ser apreciados sobre a ótica do interesse individual e não do interesse da coletividade.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Concedo o aparte a V. Ex^t.

O Sr. Nelson Carneiro — Apenas queria referir a V. Ex^t que o Movimento Democrático Brasileiro desde o primeiro instante se bate pela remuneração dos vereadores e até inscreveu em seu programa essa reivindicação. É portanto, com muita alegria que vejo V. Ex^t ainda uma vez ferir o assunto, para dar solidariedade à justa causa dos vereadores do País.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Louvo o MDB por isto, mas quero dizer a V. Ex^t que toda a Aliança Renovadora Nacional pensa de igual modo; tanto assim que, quando das sessões memoráveis da Comissão Especial que dava parecer ao anteprojeto de Constituição encaminhado pelo Presidente Castello Branco, a matéria foi amplamente debatida, e creio que foi por um voto apenas, — do Sr. Pedro Aleixo, um voto de desempate — que ela não pôde vigorar. E aqui faço justiça, porque o Presidente Castello Branco foi sensível a várias sugestões, mas quando a Comissão, com o poder que tinha de deliberar, entendeu, pelo voto de Minerva, que o assunto não deveria ser considerado, dando a remuneração somente aos vereadores das Capitais e das cidades com mais de duzentos mil habitantes, esse assunto passou em julgado. Agora, Sr. Presidente, existem essas reclamações permanentes que visam a corrigir a injustiça constitucional e institucional que se pratica contra os vereadores do Brasil.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^t me permite mais um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Nelson Carneiro — Depois da oração de V. Ex^t, vê-se que o que tem prejudicado a aprovação do projeto de remuneração dos vereadores é a unanimidade, porque tanto o MDB quanto a ARENA pensam do mesmo modo. O que tem prejudicado, então, é a unanimidade. A divergência talvez tivesse decidido a favor dos vereadores.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Ex^t está certo, em parte. O MDB age de maneira diferente. A ARENA já tem assim uma consistência ideológica mais bem formada, poderia dizer. Não tendo o assunto chegado ao Diretório Nacional, como compete agora pelo nosso Estatuto, ficou pendente e não pôde ser resolvido. Agora estou pretendendo resolvê-lo e é objeto do meu discurso.

Tanto há essa identidade — e aqui respondo ao eminente Senador Nelson Carneiro — que quase todos nós, da Aliança Renova-

dora Nacional, assinamos a proposta de emenda constitucional apresentada pelo Senador Wilson Campos. É apenas o *modus faciendi* para que a matéria seja resolvida, e V. Ex^a vai ver, meu eminentíssimo colega e amigo Senador Nelson Carneiro, que quando chegar aqui, efetivamente, esse assunto de remuneração de vereadores para todos os Municípios, ele será votado por unanimidade.

Cedo o aparte ao eminentíssimo companheiro e amigo, representante do Estado do Rio, como eu, Senador Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto — Senador Vasconcelos Torres, não posso concordar com V. Ex^a quando fala que a Aliança Renovadora Nacional, tendo uma consistência ideológica mais firme, age de modo diferente. Onde está essa firmeza, se a totalidade dela, como V. Ex^a acabou de afirmar, é a favor da remuneração dos vereadores?

Esses projetos têm sido apresentados mas têm sido recusados sistematicamente pela maioria da Aliança Renovadora Nacional — porque nós, do MDB, não temos força para fazer aprovar o projeto. Então, V. Ex^a vai concordar comigo porque a falta de firmeza não é da Minoria.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Eminentíssimo Senador, agradeço o aparte, que recebi com carinho e com a amizade que a trinchéira partidária jamais conseguirá separar. Mas, a ARENA, efetivamente, é monolítica. V. Ex^a não verá na ARENA "auténticos" nem "moderados". Aqui, a ARENA é uma só. Quando falei em firmeza ideológica, estava justamente falando assim, monolicamente, sobre o aspecto porque a ARENA já começa a ser uma filosofia e um estado de espírito, e o MDB, infelizmente, é uma colcha de retalhos, tem cor para todos os lados, para ser remendada. Foi o que quis dizer, não sei se fui claro, explícito, mas, efetivamente, era a idéia que eu pretendia demonstrar, com a justificação.

Esta é a prova, Sr. Presidente, da independência deste assunto, porque todos nós só aguardamos a palavra de comando para os debates no âmbito da assembleia partidária, para que, então, vinhemos aqui unanimemente votar esta matéria. Reafirmo, Sr. Presidente, que este é o nosso ponto de vista ao votarmos esta matéria, e sei que, no caso, o MDB nos acompanhará, porque é de inteira justiça o que estou reivindicando, não por mim, mas por todos aqueles brasileiros investidos de mandatos, Deputados federais e estaduais, Senadores e Vereadores, que desejam que se restabeleça a justiça, que se remunerem os vereadores.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Peço licença para ingressar na faixa de dissídio ameno da terra "papa-goiaba".

O SR. VASCONCELOS TORRES — Antes de V. Ex^a emitir o aparte, queria prestar um depoimento.

V. Ex^a ingressa, assim, de maneira muito autorizada, porque no seio da Comissão Especial que dava parecer à proposta de Carta Constitucional de 1967, V. Ex^a lutou denodadamente para que todos os Vereadores fossem remunerados e aqui tomou posição. A frase que há pouco eu citava aqui é de V. Ex^a, citada em todo o País, e diz que não pode existir vereador de primeira e vereador de segunda.

O Sr. Eurico Rezende — Agradeço, sobretudo, ao prêmio que V. Ex^a me confere através da sua memória. Realmente, apresentei emenda ao projeto de Constituição de 1967, instituindo a remuneração, e faço justiça ao eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, que também apresentou proposição subsidiária, no mesmo sentido.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Eu também.

O Sr. Eurico Rezende — As nossas duas propostas tinham um parentesco íntimo, porque conectávamos a dimensão remunerativa com a capacidade orçamentária do município. Mas quero falar alguma coisa — e serei rápido como uma semifusa — a respeito de firmeza ideológica. Há um estado de alma generalizado — e creio que

unânime —, na ARENA, em favor da remuneração dos vereadores. Mas, há, também, um compromisso na ARENA, firmado com o Poder Executivo. E não nos arrependeremos disso. O País tem sido beneficiado pelo cumprimento desse compromisso, desse entrosamento, porque é graças a essa colaboração, sobretudo da Maioria do Congresso Nacional, que estamos a passos largos pelos caminhos da participação econômica, conquistamos a confiança do povo brasileiro, e projetamos, lá fora, uma imagem cativante em favor desta Nação de dimensões continentais. De modo que há firmeza ideológica na ARENA, mas há um pacto político, de honra, entre o nosso Partido e o Executivo, do qual ela é a sustentação. No dia em que essa sustentação fosse erodida, teríamos um País perplexo, e mais do que perplexo, no retrocesso. Deste modo, comprehendo o sentido do aparte do eminentíssimo Senador Amaral Peixoto, mas S. Ex^a, no passado, teve compromissos, também, com o Poder Executivo, e os cumpriu exemplarmente, merecendo, por isso, elogios quando era presidente do Partido Social Democrático, que nunca negou sustentação política e legislativa ao Poder Executivo. Estamos, assim, em matéria de lealdade, em pé de igualdade com o ilustre e honrado Líder do Movimento Democrático Brasileiro.

O Sr. Amaral Peixoto — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Já o concederei a V. Ex^a. Só queria dizer que o "bâtonnier" Eurico Rezende sublinha aquilo que eu dissera anteriormente. Com o brilho de sua inteligência, o nobre Senador Eurico Rezende deu ênfase à resposta que procurei prestar ao eminentíssimo colega e amigo, Líder do MDB, o Senador Amaral Peixoto.

Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Amaral Peixoto — Nobre Senador Vasconcelos Torres, peço permissão a V. Ex^a para responder ao nosso prezado e nobre colega, o Senador Eurico Rezende. Como Presidente de um Partido político, tinha compromissos com o Poder Executivo. Mas esses compromissos jamais invalidaram a posição do nosso Partido, jamais fizemos com que o P.S.D. agisse de modo diferente do pensamento da sua maioria. Por várias vezes, tivemos oportunidade de discordar de governos que apoiávamos, inclusive pouco antes da Revolução. S. Ex^a deve lembrar-se muito bem da posição que tomamos — a bancada do Partido Social Democrático quer no Senado Federal, quer na Câmara dos Deputados — perante um Governo que apoiávamos, mas do qual tivemos a coragem de discordar. Portanto, não comprehendo que a ARENA, tendo o desejo de ceder aos vereadores direito que eles têm, receba uma ordem de comando — não se sabe de quem — impedindo que seja concretizada essa aspiração que é de todos. O Poder Executivo não deve intervir num problema como esse, um problema eminentemente político. Os Partidos devem ter a coragem de resolvê-lo dentro dos seus quadros, na Câmara dos Deputados e no Senado da República.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Nobre Senador Amaral Peixoto, com aquele respeito que se mistura com amizade e — por que não dizer? — com a admiração que tenho por V. Ex^a.

O Sr. Amaral Peixoto — Obrigado a V. Ex^a.

O SR. VASCONCELOS TORRES — ... repito, não fora a tragédia, a desgraça do desastre de Orly, teríamos, ainda no Governo Médici, a exemplo das Emendas Constitucionais que votamos, a iniciativa do Congresso concedendo remuneração a todos os vereadores.

Mais uma vez me inclino diante da grande personalidade de Filinto Müller. Ouvi desse grande líder — e S. Ex^a não era homem de dizer coisa diferente do que pensava, que começava a ter o "sinal verde" — era expressão que o nosso saudoso colega gostava muito de usar — para que a matéria fosse devidamente apreciada.

Quanto ao aparte de V. Ex^a, nobre Senador Amaral Peixoto, é mais resposta ao Senador Eurico Rezende que a mim. Só queria ago-

ra, neste instante, pedir a V. Ex^e que aceitasse o desafio de todos os seus amigos e admiradores, para que escrevesse a história do Partido Social Democrático, no período em que V. Ex^e foi seu chefe, seu grande líder, a fim de que vissemos, testemunhássemos e estudássemos como mudaram as siglas, mas que a orientação é praticamente a mesma. Também no velho PSD — e devo dizer a V. Ex^e que falo dele com saudade, e aqui, absolutamente, jamais seria hipócrita —, o PSD enfrentou uma situação numa hora difícil para o Brasil, juntamente com aquele seu irmão — não diria seu irmão xisópago, nem gêmeo, mas adulterio — que era o Partido Trabalhista Brasileiro. Lá, no velho PSD, V. Ex^e mostrou firmeza, aquela firmeza ideológica de que eu falava há pouco.

Hoje, posso dizer a V. Ex^e, a ARENA está agindo, assim, um pouco "pessedistamente". É o PSD novo, é o PSD evoluído com aquela disciplina partidária e com aquela responsabilidade de dar resaldo, como disse muito bem o Senador Eurico Rezende, ao Governo instituído. Nós, que debandamos na hora em que os Partidos acabaram, cada um tomou posição na sua trincheira, assumimos um compromisso novo, mas um compromisso igual ao do tempo do PSD: ser fiel aos postulados a que servímos, como somos fiéis, agora, aos postulados a que servimos.

Por isso que a ARENA é realmente este bloco monolítico e que debate, sugere e consegue, como há de conseguir dentro em breve, a vitória dessa idéia do restabelecimento da remuneração de todos os vereadores.

Sr. Presidente, já me alonguei em demasia. Tenho, aqui, um dossier — se estivesse falando para a minha gente, na minha terra, diria um catatua imenso — mas não posso lê-lo, porque tomaria todo o tempo. Peço permissão a V. Ex^e, Sr. Presidente, para que figure esse documento no meu discurso relativo à remuneração dos vereadores, examinada por eles mesmos, cada um dando o seu depoimento, cada um explicando porque deve haver a correção dessa injustiça.

Apelo, depreco ao eminentíssimo Chefe do Governo, cujas memoráveis palavras solicitei fossem transcritas nos Anais, pela significação nacional do documento, encare Sua Excelência esta matéria.

Vamos para um prêmio, em que lutarei para a vitória da ARENA denodadamente, e nós da ARENA somos a bandeira desfraldada em favor daqueles representantes do povo que são injustiçados com a discriminação desse artigo na Constituição.

Repto, aqui a frase imortal do Senador Eurico Rezende, quando S. Ex^e diz que é preciso que se erradique essa situação: vereadores de primeira e vereadores de segunda classe. Todos são vereadores.

Sr. Presidente, encaminho a V. Ex^e o dossier que tenho em mãos, pedindo que conste do corpo do meu discurso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 9 de outubro de 1973.

Of. nº 035/73

Comunicação.

Exmº Sr.
Senador Vasconcelos Torres
Senado Federal
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor:

Cumpre-nos informar que o I Congresso de Vereadores da Região Sudeste Brasileira, realizado em Nova Friburgo, aprovou, por unanimidade, o requerimento do Exmº Sr. Vereador Raul Ferreira de Melo e outros, cuja cópia segue anexa ao presente.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex^e os protestos de estima e consideração. — Alencar Pires Barroso.

SOBRE SUBSÍDIOS DE VEREADORES

Tese nº 03

Considerando que há duas categorias de vereadores no Brasil; a dos REMUNERADOS e a dos NÃO-REMUNERADOS;

Considerando que todo o trabalho deve ser remunerado, sobretudo quando há uma discriminação patenteada na própria Constituição, como bem frisa o ilustre Deputado Luiz Braz, em circular que enviou às Câmaras Municipais do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que "existem gritantemente contraditórios e conflitantes em nossa Lei Maior artigos" que motivam esta tese;

Considerando que a circular do Excelentíssimo Deputado Luiz Braz diz o seguinte:

"Pode parecer heresia jurídica afirmar-se que há dispositivos da Constituição que são inconstitucionais. Assim, e para não praticar a heresia, direi que existem artigos gritantemente contraditórios e conflitantes em nossa Lei Maior e, ainda mais, de todo em todo injustos.

Exemplifico.

O parágrafo segundo, do artigo 15 do Pacto Nacional vigente, irrealista e antinatural, é taxativo quando dispõe:

"Somente farão jus à remuneração os vereadores das Capitais e dos Municípios de população superior a duzentos mil habitantes."

Todavia o princípio basilar, ético e jurídico, que anima o texto constitucional que nos rege, está expresso com absoluta nitidez no artigo 9º, item I, a saber:

"À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

I — criar distinções entre brasileiros..."

Não se pode, pois, segundo preceitua o artigo 9º — "criar distinções entre brasileiros"; mas distinções são criadas pelo artigo 15, que autoriza o pagamento dos serviços prestados pelos vereadores dos municípios de mais de duzentos mil habitantes e nega pagamento igual, por iguais serviços, aos vereadores das demais comunidades.

Os serviços da Nação, mesmo os de guerra, sempre foram remunerados, salvo aqueles especificamente considerados "munus" público.

Não há exemplo de qualquer colegiado estatal cujos integrantes não recebam, ao menos, pela forma do "jeton" de presença. O poder público, manuseando dinheiros do povo, nunca negou a justa retribuição que o capital deve ao trabalho. Em verdade, e sem receio de contestação, afirmo que não há político, situacionista ou oposicionista, que deixe de concordar com a imperiosa e urgente necessidade de reestabelecer-se o direito consagrado, dando a César o que é de César.

Quem quer que tenha noção, ainda que sumária, da vida interiorana, sabe da importância do vereador na sua comunidade. Representando, juntos aos da sede, os distritos municipais, quase sempre os mais longínquos e os mais abandonados, são lutadores constantes e tenazes em prol das justas reivindicações dos centros que representam. São eles — todos o sabemos — os que impedem, mormente nos municípios menores, que todas as receitas locais sejam despendidas exclusivamente na sede municipal.

Comparecem, com fervor quase religioso, às sessões de suas Câmaras, e é de seus próprios bolsos que custeiam as despesas que têm de ser necessariamente feitas, entre as quais, obviamente, se incluem as de transporte, alojamento, alimentação e vestuário. E muitos, muitíssimos deles que trabalham em empresas privadas, sofrem descontos salariais nos seus já parcios ordenados, pois, não podendo estar em dois lugares a um só tempo, faltam ao serviço que lhes paga a subsistência, e a dos seus dependentes, para cumprir os deveres de seus mandatos.

É imperioso, assim, que se promova a reforma constitucional para recriar o sistema correto, que sempre praticamos. Ninguém teme abusos, pois a Lei Complementar que disciplinará os subsídios das edilidades regulará os respectivos valores de molde a que não ex-

cedam nem do legítimo, nem da capacidade financeira de cada município.

Os interessados do Brasil e da autenticidade da representação popular reclamam que não se mantenham fechadas as portas das grandes universidades da democracia, que são as Câmaras municipais."

Propondo que seja remetida esta tese ao Exmº Sr. Emílio Garrastazu Médici, DD. Presidente da República, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à União dos Vereadores (com sede em Santos).

N. Friburgo, 10-9-1973 (assinaturas ilegíveis).

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Minas Gerais

Discussão sobre os Subsídios de Vereadores de Municípios com menos de 200.000 habitantes. — I CONGRESSO DE VEREADORES DA REGIÃO SUDESTE BRASILEIRA — Nova Friburgo, RJ — 25 a 29 de setembro de 1973.

Sintetizando, tanto quanto possível, no que tange a viabilidade e direito da remuneração aos Vereadores de Município com menos de 200.000 habitantes, concluímos que para tal, o disposto no artigo 15, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, só proporcionará o crescimento gradativo de um profundo vácuo de lideranças, pois não estará preparando novos representantes para tomarem posições, e sim, tornará impossível o exercício da vereança em detrimento dos interesses de manutenção da família com dignidade. Evidentemente que o exercício de uma função pública, com o zelo que ela requer, faz com que o representante popular retire do tempo dedicado à sua família ou ao seu trabalho, horas preciosas para assistir ao interesse público.

O cidadão que tem vocação pela vida pública, em geral começa sua atividade como Vereador ou Prefeito, para depois, se apoiado pelo povo, galgar cargos representativos no plano estadual e federal.

Contudo, a gratuidade no exercício da vereança impede que tantos brasileiros à mesma se candidatem e impõe a tantos outros abnegados, injustos sacrifícios pessoais e familiares. Além do mais, é princípio universal, consagrado na Legislação do trabalho, até para evitar a escravidão, que a todo trabalho deve corresponder um pagamento.

O Vereador é um cidadão que, estando mais próximo do eleitor, sofre-lhe a fiscalização mais de perto e está sujeito a toda sorte de pedidos. Tem os deveres e conseqüentes ônus de representação. São inevitáveis os gastos com transportes, alimentação fora do lar, comparecimento a solenidades, a cerimônias religiosas etc.

Para bem se informar e desempenhar as funções com que foi credenciado pelo povo, o Vereador necessita adquirir periódicos, publicações e estatísticas, assistir palestras, conferências e cursos, freqüentemente longe de seu domicílio.

Portanto, lutaremos para que a Vereança, como qualquer atividade, seja remunerada, naturalmente na proporção dos recursos financeiros do respectivo Município. Do contrário, será muito difícil e em certos casos impossível aos partidos obter candidatos, notadamente entre os jovens, que já enfrentam os terríveis tropeços peculiares a todo início de vida profissional.

O desencanto e o desestímulo pela vida pública são dos maiores males que comprometem o desenvolvimento, a segurança e o bem-estar de um povo. Não há dinheiro que pague os bons, honestos e preparados homens públicos, seja qual for o cargo que o povo lhe confie para exercer. O que é caro e calamitoso para a Nação é o homem público desonesto, despreparado, demagogo ou negligente.

A importância do debate sobre a remuneração do Vereador, ao qual se somam constantemente pronunciamentos ilustrados, está a merecer considerações que, possivelmente, justifiquem o objetivo destes comentários. Embora ousando no propósito de trazer ao tema

do ponto de vista singular, estamos convencidos de que aspectos relevantes já esquadraram aos argutos analistas da situação.

Este seria um desafio a que nos propusemos. Participar de uma discussão que tem sido mira e alvo de observações ditada pelo conhecimento e experiência de autoridades, técnicos e doutores.

O trabalho que apresentamos preocupa-nos apenas e somente com o ângulo sócio-econômico da questão e reflete o pensamento a uma equipe que vivendo a problemática situação, inconforma-se de vê-lo tratado de forma errônea, muitas vezes.

Quem se der ao conforto de deter-se na leitura de pareceres e opiniões veiculados pela imprensa, concluirá pela existência de um conceito infelizmente já popular, de cargo que merece não confiança e outras calamidades do mesmo naipe, pintando-se um quadro de cores e matizes nada atraente. Mesmo em círculos de proeminentes cidadãos encontram-se os que endossam as credades correntes.

De outro lado, confessamos desconhecer uma palavra de defesa à atividade de Vereador no nosso País, pelo menos através de uma publicação que pudesse alcançar o grande público.

Com efeito, localizando a nossa posição, destacaremos algumas notas características dessa incompreendida atividade e tentaremos identificá-la como benfazeja, necessária e merecedora de proteção.

Compete aos Vereadores:

I — Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das sessões;

II — Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato, salvo motivo justo;

III — Propor, à Câmara, todas as medidas que julgar convenientes ao Município;

IV — Fiscalizar a administração municipal;

V — Aprovar ou homologar convênio, acordo ou qualquer instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

VI — Julgar as contas do Prefeito e da Presidência da Câmara;

VII — Tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;

VIII — Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;

IX — Solicitar ao Prefeito informações sobre assunto referente à administração;

X — Fiscalizar os atos do Prefeito e dos administradores das autarquias e empresas públicas municipais;

XI — Exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão estadual a que for atribuída a incumbência;

XII — Solicitar, fundamentalmente, através de um terço de seus membros, parecer do Tribunal de Contas sobre matéria financeira e orçamentaria de relevante interesse municipal;

XIII — Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição, na Lei de Organização Municipal e na legislação federal aplicável;

XIV — Criar comissões de representação, especiais ou de inquérito, para apurar determinado fato que se inclua na esfera municipal;

XV — Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

XVI — Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XII — Solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII — Compete, ainda ao Vereador, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de interesse do Município especialmente:

I — Tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

- II — Orçamento anual e plurianual de investimentos;
- III — Abertura de créditos adicionais e operações de crédito;
- IV — Dívida pública;
- V — Criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;
- VI — Organização dos serviços públicos locais;
- VII — Código Tributário do Município;
- VIII — Código de Obras ou Edificações;
- IX — Estatutos dos Servidores Municipais;
- X — Concessão de isenção fiscal, subvenção a entidades e serviços de interesse público;
- XI — Aquisição onerosa e alienação de imóveis;
- XII — Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- XIII — Normas urbanísticas, especialmente as relativas a zoneamento e loteamentos;
- XIV — Concessão de serviços públicos;
- XV — Alteração de denominação de via ou logradouro públicos.

Assim, os cargos eletivos na esfera municipal, que antes eram disputados acirradamente pelos cidadãos, hoje em dia são desprezados por quase todos e os diretórios locais se põem, trabalhosamente, à procura de candidatos, mal conseguindo completar, quando completam, o limite de postulantes permitido em lei.

E, por outro lado, o exercício do cargo eletivo, por menor que seja a cidade ou por mais reduzidas que sejam as suas atribuições, constitui sempre autêntico múnus público, necessário à prática democrática, e que assim deve ser entendido.

Não há preço que pague um bom e honesto Vereador, ou qualquer outro homem público. Caro e desastroso é o incapaz negligente ou que usa o cargo como meio para obtenção de riqueza criminosa.

Portanto, o que nos interessa a nós brasileiros é encontrar fórmulas novas que venham a solucionar problemas específicos de nosso País. Em várias nações desenvolvidas, nos municípios representados por seus Vereadores, os problemas não são como os existentes em nosso País, mas não podemos copiar modelos estrangeiros quando nossos casos exigem soluções tipicamente brasileiras. Estamos nos desenvolvendo a passos e caminhos largos, para afirmarmo-nos como grande potência mundial. É preciso que os Vereadores, que são uma das grandes alavancas propulsoras do progresso nacional, tenham recursos suficientes para atender a seus encargos específicos.

Para isso, é preciso que, o quanto antes, se proceda à alteração do artigo 15, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a gratuitade do cargo de Vereador dos municípios com um número de habitantes inferior a 200.000.

A alteração almejada fará justiça aos Vereadores e esperamos que o I CONGRESSO DE VEREADORES DA REGIÃO SUDESTE, aprovando a conclusão deste trabalho, adote a única providência que o bom senso impõe: O artigo 15, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil deve ser alterado, nele se estabelecendo a remuneração baseada no salário-mínimo regional, para todos os Vereadores dos municípios brasileiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

I Congresso de Vereadores da Região Sudeste Brasileira
Nova Friburgo — 25 a 29 de setembro de 1973

Tese nº 08

INDICAÇÃO

Considerando que, o parágrafo II do Art. XV da Constituição Brasileira prevê: "Somente farão jus à remuneração os Vereadores das capitais e municípios de população superior a duzentos mil habitantes;

Considerando que, desde a primeira Câmara de Vereadores instalada na Nação, vinham os senhores Vereadores, indistintamente, de quantidade populacional, recebendo subsídios ou gratificações pelas funções exercidas durante o mandato;

Considerando que, os Vereadores comparecem freqüentemente às sessões de suas Câmaras ou reuniões de suas Comissões Técnicas, sendo atualmente todas as despesas custeadas pelos próprios, às vezes, como é do Vereador de um Distrito, além da locomoção faz também enormes gastos com alimentação, quando se ausentam até dias de suas residências;

Considerando que, todos os senhores Vereadores, de qualquer parte deste imenso País, prestam inestimáveis serviços aos seus municípios, e mais, nos menores municípios, são eles, principalmente os das zonas rurais, que desenvolvem, face à falta de recursos, a coordenação dos poderes Legislativos e Executivos, sendo até mesmo solicitado para problemas alheios a estes;

Considerando que, os Legisladores Municipais das pequenas comunidades se continuarem a exercer estas funções gratuitamente, poderá ocasionar no futuro que tais funções venham a ser exercidas por aqueles que dispuserem de maiores recursos financeiros, impossibilitando aos que dispuserem de menores recursos financeiros,

Requeiro à mesa, que após ser ouvido aos Congressistas, seja encaminhada petição a S. Ex^a o Eminent Presidente da República no sentido de que, através do Ministério competente, mande efetuar estudos no sentido de reformular o art. 15, § 2º, dotando assim uma gratificação pelo mandato a todos os Vereadores.

Medida das mais justas do Poder Executivo. — Adilson Faraco Brugger de Oliveira, Vereador/ARENA — Petrópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

Tese 1º Congresso de Vereadores em Friburgo, Estado do Rio

Tese Nº 01/73

EMENTA: Subsídio de Vereadores
Senhores Congressistas,

Ao alvor deste grande Brasil, na alvorada de suas lides como Nação, nascia nas pequenas Vilas e Povoados o Conselho Municipal, nome que veio receber anos depois de sua existência, pelas populações, reconhecendo suas necessidades de uma instituição que, perfeitamente integrada ao povo, auxiliasse de fato seu progresso e o seu desenvolvimento.

Encluído dentre os honoráveis cidadãos e os proeminentes homens do comércio de cada localidade, organizava-se o Conselho local.

À medida que o processo desenvolvimentista do País ia elevando-se, a mecânica dos Conselhos de Cidades, foram-se aperfeiçoando até a sua plenitude como Instituição criada na Primeira Carta Magna Municipal como Câmara de Vereadores, organizada entre os Cidadãos perfeitamente integrados com as populações.

O Processo de desenvolvimento da Nação cada vez eleva-se mais, Municípios outrora pequenos povoados, agigantam-se, transformando-se em grandes Cidades, os fóruns de cultura e educação aprimoram-se, com altos índices comprovados.

Uma feliz metamorfose, que exige também de seus governos novos comportamentos, homens com capacidade sobretudo cultura e dedicação.

Do Conselho às Câmaras Municipais, só subsiste a configuração, que é o reconhecimento dos povos, da necessidade da Instituição para o seu desenvolvimento, e a perfeita integração com suas populações.

As Câmaras Municipais, atuais, necessitam da constância de seus Vereadores para a perfeita desincumbência de suas missões, seus instrumentos orgânicos têm que funcionar perfeitamente, como conciliar o Vereador às necessidades de suas obrigações para com as po-

pulações e a sua própria subsistência econômica, naturalmente encarada com a representação do próprio Cargo.

O princípio constitucional da Carta de 1967, revogou o curso dos mandatos legislativos remunerados, estabelecendo critério de subsídio para populações de Municípios com mínimos de 100 mil habitantes, a Emenda Constitucional Federal, alterou o princípio determinando subsídio para Municípios com populações mínimas de 300 mil habitantes.

Não discutimos o princípio norteante dos constituintes, nem as necessidades, naturalmente elevadas de suas adoções, contraditamos sim, o estabelecimento da medida, que não poderá produzir efeitos compensadores, porque além de constituir privilégio de alguns, faz ruir a estrutura necessária a cada governo de Município.

O Mandato de Vereador remunerado, gera obrigações exigíveis, impõe assiduidade necessária ao desenvolvimento da mecânica de um Legislativo.

As Câmaras Municipais contemporâneas, quer instaladas em grandes sedes, ou humildemente em salões, não diferem suas mecânicas, observada as Leis Orgânicas de cada Estado; seus Vereadores necessitam dar continuidade nas Comissões Permanentes, estudando as matérias a serem transformadas em Leis que conduzem e disciplinam as economias de seus Municípios, seus Vereadores necessitam de meios para um contato com as populações, conhecerem seus anseios, suas necessidades e estarem atentos às observações e manutenção das Leis.

Entendemos que a necessidade da remuneração do Mandato de Vereador, quer de Município de densa população ou não, é colocada na própria dignidade do Cargo, o valor da remuneração, naturalmente deverá ser regulada nas possibilidades econômicas da Cidade, mas não compreendemos que o exercício de uma função que exige dispêndio, com apresentação, dedicação e em muitos Municípios até transporte do Edil, seja gratuito, uma vez que tal gratuidade longe de dignificar, os diminui ante as suas populações e desestimula um perfeito exercício da função.

E, calcado nos motivos aqui expostos, e nolevantado interesse dos Municípios, célula importante no desenvolvimento da Nação é que propomos a seguinte tese, a ser encaminhada ao Exmº Sr. Presidente da República, Gal. Emílio Garrastazu Médici, Exmºs. Senadores e Deputados, Líderes, Vice-Líderes das Bancadas do Movimento Democrático Brasileiro e da Aliança Renovadora Nacional, bem como aos Exmos. Srs. Líderes do Governo em ambas as Casas, solicitando que envideem esforços no sentido da revogação do Parágrafo 2º do Artigo 15 da Emenda Constitucional Federal nº 1 em vigor, disciplinando os subsídios de Vereadores de todos os Municípios, fundado nos seus orçamentos financeiros, que tomamos liberdade de formular na Tabela abaixo.

Até 3.000.000,00	1 Salário Mínimo
De 3.001.000,00 até 5.000.000,00	2 Salários-Mínimos
De 5.001.000,00 até 8.000.000,00	3 Salários-Mínimos
De 8.001.000,00 até 12.000.000,00	4 Salários-Mínimos
De 12.001.000,00 até 20.000.000,00	5 Salários-Mínimos
De 20.001.000,00 até 30.000.000,00	6 Salários-Mínimos
De 30.001.000,00 até 45.000.000,00	7 Salários-Mínimos
De 45.001.000,00 até 65.000.000,00	8 Salários-Mínimos
De 65.001.000,00 até 100.000.000,00	9 Salários-Mínimos
De 100.001.000,00 em diante	10 Salários-Mínimos

Nilópolis, 25 de setembro de 1973.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto, como Líder.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, cedo a palavra ao Senador Franco Montoro, que falará em nome do nosso Partido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, que falará em nome do MDB.

O SR. FRANCO MONTORO (Em nome do MDB, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Protestávamos ontem contra a notícia de que o MDB era favorável ao aumento do número de candidatos de cada Partido à Câmara Federal e às Assembléias Legislativas, ou seja, ao triplo do número de vagas existentes. Mostramos a posição nítida do Movimento Democrático Brasileiro contrária a essa medida, e mencionamos as várias manifestações de todos os setores do Partido contrárias à proposição.

Hoje, entretanto, Sr. Presidente, acaba de dar entrada no Senado projeto de lei de iniciativa do nobre Senador José Lindoso, estabelecendo normas para a realização das eleições de 1974. Há uma série de normas de caráter processual e algumas inovações.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, entre os artigos desse projeto consta o de nº 8, com a seguinte redação:

“Nas eleições para Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, cada Partido poderá registrar candidatos em número que não excede ao triplo dos lugares existentes na legislatura em curso.” ...

Essa disposição, vimos ontem, além de contrária ao interesse de seleção dos candidatos pelas convenções, tem um sentido da maior gravidade para o desenvolvimento de nossa vida pública.

Quero dizer aquilo que é o pensamento oficial do MDB. Consideramos essa medida como um expediente a mais, para evitar que o MDB conquiste maior número de lugares nas Assembléias Legislativas e nas duas Casas do Congresso.

Uma série de medidas vêm sendo tomadas, todas elas no sentido de fortalecer a Maioria, já forte e onipotente, e enfraquecer aqueles que lutam na Minoria.

O Sr. José Sarney — Permite V. Exº um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço, com prazer, o nobre colega.

O Sr. José Sarney — Senador Franco Montoro, faço um apelo a V. Exº para não colocar o debate, sobre essa lei, nesses termos. Na realidade, não pode ser objetivo de nenhum elemento da ARENA, nem interessa a ninguém nesse País, no instante em que todos procuramos colocar a vida pública, especialmente a atividade política num nível cada vez melhor, atingir, através de uma proposição, objetivo de natureza tão subalterna. E digo isto porque esse ponto de vista não é apenas de V. Exº. Tenho ouvido de muitos correligionários meus que, aumentar-se o número de candidatos sem a necessária formação de quadros políticos capazes de aspirar a esses lugares, seria um desserviço neste instante em que procuramos cada vez mais melhorar os processos políticos e as práticas eleitorais. A lei, evidentemente, está vindo para o Congresso para ser debatida, para ser examinada, com alto espírito público. E V. Exº, que é homem altamente qualificado, já está trazendo a colaboração da sua liderança e, mais do que isso, recolhendo pontos de vista dos seus correligionários. Nós também faremos o mesmo e, evidentemente, na discussão, na tramitação da lei por esta Casa e pela Câmara dos Deputados, teremos oportunidade de melhorá-la, recolhendo opiniões, para que daqui saia uma lei que efetivamente corresponda às aspirações da classe política, a fim de que tenhamos eleições que valorizem o processo político brasileiro.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte de V. Exº, e gostosamente torno claro meu pensamento. Não afirmo que seja intenção dos autores da proposição, combater, destruir o MDB. Não entro no plano das intenções. Coloco-me objetivamente no plano dos fatos. Objetivamente, essa medida vai trazer como consequência um óbice. Este é o pensamento unânime do MDB, e ninguém melhor do que o próprio MDB para falar daquilo que o vai favorecer ou dificultar. O MDB vê nessa medida um óbice muito sério, que lhe é

apresentado como uma dificuldade a mais nas próximas eleições, porque, se para a ARENA é fácil obter um grande número de candidatos, para o MDB esta obtenção de candidatos é muito mais difícil. A luta evidentemente, é muito mais difícil do lado da Oposição, principalmente nas atuais circunstâncias.

O Sr. Clodomir Milet — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com muito prazer.

O Sr. Clodomir Milet — V. Ex^e corrigiu a expressão primeira. Não acha que haja intenção da ARENA de prejudicar, mas reconhece que essa medida se constituirá num óbice ao MDB, na conquista de mais cadeiras no Congresso Nacional. Evidentemente, não há essa intenção. Pelo menos no presente, não há essa intenção, porque o que se pretende, através do projeto, é repetir o que se fez em 1970. Pelo Código Eleitoral, cada Partido podia apresentar o número de candidatos e mais um terço. A lei de 1968, das sublegendas, estabeleceu que se poderia apresentar o número de candidatos em dobro. Em 1970 votou-se uma lei regulando as eleições daquele ano; estabeleceu-se o triplo de candidatos. Nas eleições de 1972 para a Câmara de Vereadores, voltamos a 1968, porque aquela lei de 1970 só vigorou para 1970. Agora, está-se fazendo uma nova lei para as eleições diretas e indiretas deste ano e repetiu-se o que estava na lei de 1970, acrescentando-se apenas ligeiro dispositivo, ou seja, garantindo como membros natos das chapas os atuais deputados, valendo-se de uma disposição do estatuto do MDB — a ARENA não tem isso no seu estatuto, mas o MDB tem — que garante aos seus mandatários, aos seus titulares, a seus parlamentares o direito à vaga nas chapas não só de Deputados como também de Senadores. Isto me parece um absurdo, uma vez que na representação proporcional se admite que se possa manter, porque o número de vagas é muito maior, mas na de Senador, não. Pois bem, o Tribunal Superior Eleitoral reconheceu como válida essa disposição do estatuto, e aprovou o estatuto do MDB. Há poucos dias, houve uma consulta ao Tribunal Superior Eleitoral, a fim de saber se ainda era válido esse dispositivo, inclusive para admissão de Senadores, mantendo-se os atuais Senadores na chapa do MDB, e o Tribunal respondeu à consulta dizendo que estava válido o preceito do estatuto. Então, se o MDB tem este dispositivo no seu estatuto, por que a ARENA não poderia ter isso também, já que não pode reformar seu estatuto? Para isso sugeri que, na própria lei, se abrangessem os dois estatutos como uma disposição, apenas para as eleições proporcionais. Então, o que fizemos foi o seguinte: manter o triplo, assegurando o direito dos atuais, com o dispositivo que está na Constituição. Não há intenção nenhuma. Pode parecer a V. Ex^e que haja prejuízo; não sei se houve em 1970, porque em 1970 havia outro dispositivo. V. Ex^e dê um balanço e verifique se houve prejuízo em relação à eleição anterior, e depois defenda os pontos de vista, sem que com isso queira, naturalmente, fazer uma crítica ao nosso Partido, no sentido de pretender que a ARENA tivesse querido forçar uma situação com prejuízo do MDB.

O SR. FRANCO MONTORO — O aparte de V. Ex^e, que agradeço, trouxe subsídios de ordem histórica. Referiu-se a uma parte da proposta, contra a qual nada temos a objetar. Mas, o nosso ponto é apenas aquele colocado inicialmente.

Esta possibilidade de um triplo de candidatos representará, objetivamente, um grave óbice ao MDB. E, não apenas ao MDB, à seleção dos candidatos; prejudicará a qualidade dos candidatos apresentados. Todos aqueles que lidam na vida pública, que têm contato com as convenções, com a preparação das chapas, sabem como é difícil obter candidatos de preparo para enfrentarem uma luta eleitoral e se candidatarem a deputados estaduais, a deputados federais. Entretanto, se aumentarmos, como se propõe, essa possibilidade o resultado fatal será a diminuição da qualidade e a sua substituição pela quantidade, porque mais um candidato vai trazer mais alguns votos quantitativamente.

Este é, a meu ver, um aspecto sério e objetivo que prejudica, no caso, não apenas o MDB, mas também a ARENA e, acima de tudo, a democracia brasileira.

O Sr. José Sarney — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Concederei depois o aparte a V. Ex^e, porque ouvirei, agora, o nobre Senador Amaral Peixoto, que já o solicitara anteriormente.

O Sr. José Sarney — Com a maior satisfação, a preferência é do Senador Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto — Obrigado a V. Ex^e, nobre Senador José Sarney. Queria dizer que o ilustre Senador Franco Montoro tem toda razão, quando fala na posição do nosso Partido. No momento em que S. Ex^e pediu para falar em nome do MDB, eu estava, em mãos, com um telegrama da Bancada estadual do meu Partido, que diz o seguinte:

"A BANCADA OPOSICIONISTA NA ASSEMBLÉIA DO ESTADO DO RIO PEDE A V. EX^E LUTAR COM TODAS AS FORÇAS NO SENTIDO DE EVITAR A ADOÇÃO DO TRÍPOLO DE CANDIDATOS ÀS ASSEMBLÉIAS E CÂMARAS."

O telegrama é assinado pelo Líder do meu Partido, na Assembleia. Essa preocupação vem de muito longe, de meses atrás. Quando se anunciou, pela primeira vez, isto, houve um projeto, se não me engano do Senador Vasconcelos Torres, que foi recusado pelo Senado, e causou mal-estar muito grande em todo o MDB. V. Ex^e, Sr. Senador Franco Montoro, está focalizando, agora, o ponto mais delicado que é o da seleção dos candidatos. Ouvimos, há pouco, o Senador Vasconcelos Torres dizer da dificuldade que se tem, atualmente, para escolher bons candidatos. Se já são poucos para o número atual de vagas existentes, imaginem três vezes mais. A seleção será muito menor. E esses homens continuam como suplentes de Deputado, o 40º, o 50º. E tudo que eles fizerem amanhã reverterá contra a classe política. O MDB tem que lutar contra esse projeto, pois está em jogo a sua sobrevivência. Ainda um aspecto que, em ocasião oportuna, iremos atacar: a tentativa de corrupção, o chamado de elementos do nosso Partido para apoio à Bancada dos nossos adversários. Eles não poderão ser candidatos, mas apoiarão outros, com a promessa de nomeações no âmbito municipal e estadual. V. Ex^e, portanto, reflete o pensamento do Movimento Democrático Brasileiro, quando combate esse projeto.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte de V. Ex^e, com a leitura do telegrama que V. Ex^e acaba de receber de uma representação do nosso Partido numa Assembleia Legislativa. Em todos os Estados, esta é a disposição do MDB: fazer o jogo da verdade; trazemos ao conhecimento do Senado Federal a realidade para a decisão final.

Ouço o nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney — Senador Franco Montoro, gostei bastante de ouvir V. Ex^e na segunda parte de seu discurso, quando teve oportunidade de dizer que acredita que essa providência virá diminuir o interesse ou baixar o nível dos candidatos às Câmaras Legislativas do País. Esse argumento de V. Ex^e, de certo modo, nos conforta, porque invalida, ao atingir a ARENA e o MDB, aquele primeiro, de que se tratava de medida dirigida contra o MDB. O que eu quero é que V. Ex^e traga ao debate sereno desta Casa e do Parlamento o seu ponto de vista, que é respeitável e que até acho deva ser considerado, pois tenho simpatia por esse argumento de que, na realidade, a aumentar-se o número de candidatos, poderemos, já que não possuímos quadros políticos preparados para ocupar esses lugares, de certa maneira conseguir diminuir o nível da atividade política. O argumento de V. Ex^e deve ser trazido e será naturalmente examinado dentro das duas Casas do Congresso Nacional, pelas Lideranças.

Acredito até mesmo que a invocação da lei de 1970 tenha tido sua absoluta procedência, feita pelo Senador Clodomir Milet, porque, na realidade, naquele ano, tivemos uma redução brusca dos candidatos pela diminuição das representações. Para dar um exemplo, no Maranhão, tínhamos 16 Deputados federais: fomos reduzidos a sete Deputados federais, e era justo que esses 16 candidatos tentassem aspirar a uma cadeira que se renova, embora o número de Deputados fosse bem menor.

Acredito que àquele tempo se justificava que o número de candidatos fosse três vezes mais; talvez, hoje, não mais se justifique, mas apenas o dobro, ou um terço, ou o número de interesse partidário. Fiquem V. Ex^e e o MDB cientes de que isto é o que a ARENA deseja, porque todos estamos no mesmo barco, o de melhorar o nível da ação política no País. Não veja V. Ex^e nenhuma intenção, porque não existe em qualquer de nossos companheiros de Partido outro pensamento, senão o de, juntos, encontrarmos os caminhos necessários a, cada vez mais, valorizar a classe política. Gostei de ouvir o segundo argumento de V. Ex^e, porque invalida aquele primeiro, em que V. Ex^e colocava sobre todos nós a posição subalterna de, através de uma lei, procurar prejudicar um Partido adversário.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o apoio de V. Ex^e ao segundo argumento, mas divirjo de V. Ex^e ao dizer que ele invalida o primeiro. Pelo contrário, ele o reforça. Os dois argumentos que trouxe são rigorosamente válidos e objetivos. É contrário ao interesse da seleção dos candidatos essa elevação, ao triplo, do número de vagas. Entretanto, isso não anula o fato por mim apresentado e, agora, reafirmado pelo ilustre Líder Amaral Peixoto. Ele representará, objetivamente, um grave prejuízo para o Movimento Democrático Brasileiro, sem entrar, como disse desde o início, no plano das intenções. Eu aponto fatos. Além de ser contrário à democracia brasileira, prejudicará o Movimento Democrático Brasileiro.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^e dá licença para um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer

O Sr. Nelson Carneiro — Gostaria de ressalvar, depois da intervenção do nobre Senador José Sarney, que o projeto não é da Liderança da ARENA. É um projeto pessoal do nobre Senador José Lindoso, que consubstancia, no texto, aquele ponto de vista que S. Ex^e tem defendido noutras oportunidades. Acredito que a Liderança da ARENA meditará sobre os motivos que V. Ex^e está expondo, e que já encontra adeptos dentro dos quadros da ARENA, para retificar. Estou certo de que o próprio Senador José Lindoso colaborará, tendo em vista os argumentos aqui expressos, para que haja melhor critério na seletividade e escolha dos candidatos. O que é preciso lembrar é que o projeto não representa o pensamento da ARENA, senão teria sido apresentado pelo nobre Líder Petrônio Portella. É idéia de um dos Senadores da agremiação, dos mais ilustres, que exerce a Vice-Liderança, mas que não apresentou o projeto nessa qualidade.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte de V. Ex^e, que coloca o problema sob um prisma político, realmente em termos mais fáceis de ser objeto de uma revisão. Inicialmente, dizia-se que o projeto seria objeto de mensagem do Executivo ao Congresso. Seria um ponto de vista oficial. Depois, a Liderança da ARENA apresentaria o projeto; e, afinal, a matéria foi apresentada hoje, como iniciativa pessoal de um dos ilustres Senadores que integram esta Casa.

O Sr. José Lindoso — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — É para um esclarecimento. O projeto apresentado hoje, com o qual V. Ex^e, desde ontem, se assusta, terá, por parte da Liderança da ARENA, a sua defesa, através da minha palavra, quando V. Ex^e terminar o seu discurso. Até agora, estou bus-

cando ver se descubro algo de concreto no que V. Ex^e tenta demonstrar em vão.

O SR. FRANCO MONTORO — Apresentei dois argumentos bem objetivos, que receberam, inclusive, o apoio de ilustres correligionários de V. Ex^e. Quanto ao prejuízo para o MDB, V. Ex^e há de permitir seja o MDB que afirme que será beneficiado ou prejudicado. E pela voz unânime de seus representantes, o MDB se considera prejudicado por esta proposta.

Mas, vou dar a V. Ex^e — como pede — um terceiro argumento e esse talvez decisivo: esta matéria já foi apresentada à Casa, por iniciativa do nobre Senador Vasconcelos Torres — Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1973 — dispondo.

“Art. 1º Nas eleições que obedecerem ao sistema proporcional em 1974, observar-se-á, quanto ao número de candidatos, que cada Partido poderá registrar até o triplo dos lugares a preencher.”

É exatamente o texto do projeto apresentado pelo nobre Senador José Lindoso. A proposição é a mesma. Ela foi à Comissão de Justiça que é órgão oficial da Casa. Examinada a proposição, qual foi a conclusão da Comissão de Justiça?

Temos aqui o Parecer nº 88, de 9 de maio de 1973. Eu me dispenso ler outras considerações para chegar à conclusão:

“Pretendendo o projeto do ilustre representante fluminense introduzir uma alteração a vigorar apenas nas eleições proporcionais de 1974, evidencia-se sua fundamental inconveniência. Acresce observar que a plethora de candidatos, ao invés de facilitar a seleção dos melhores valores, antes a dificultará.”

Não é preciso dizer mais. São palavras textuais do parecer unânime da Comissão de Justiça deste Senado. Parecer de autoria do Senador Osires Teixeira, tendo na Presidência da Comissão o Senador Accioly Filho e como membros signatários do parecer, que foi unânime, José Lindoso, Nelson Carneiro, Wilson Gonçalves, Gustavo Capanema, José Augusto e Carlos Lindenberg. Quer dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, toda a Comissão de Justiça considera inconveniente esta proposição.

Eis o argumento terceiro, objetivo e imparcial, de um órgão desta Casa, acentuando o mesmo argumento que aqui foi mencionado, de que esta plethora de candidatos prejudicará qualitativamente as representações dos Partidos às Assembleias e às Câmaras municipais.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com muito prazer, ouço o aparte de V. Ex^e, que foi expressamente citado a respeito.

O Sr. Vasconcelos Torres — É justamente por isso que o estou solicitando. Não é o primeiro caso em que um projeto de minha autoria é vetado pela competente Comissão de Justiça e cujo parecer é unanimemente apoiado pelo Plenário. Sou o maior colecionador de inconstitucionalidades nesta Casa. (Risos.) Não quero fazer autobiografia mas, tenho lido meus projetos depois transformados, ou por sugestão do Poder Executivo, em todos os tempos, ou renovados aqui. Permita-me V. Ex^e usar uma palavra, hoje é vernáculo, principalmente depois que o Senador Jarbas Passarinho falou: “É chato, mas é gostoso.” (Risos.)

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex^e está numa excelente posição; tão boa quanto incômoda é a daqueles que agora apresentam a proposição depois de a haverem recusado e arquivado por contrariar o interesse público. Qual o fato novo que surgiu daquela ocasião até agora?

Penso que esses fatos mostram que realmente, como dizia o nobre Senador José Sarney, a matéria deve merecer um exame mais aprofundado, uma reflexão mais séria e, afinal, sua eliminação desta série de medidas propostas.

O Sr. Clodomir Milet — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço com prazer.

O Sr. Clodomir Milet — V. Ex^t acaba de referir-se a parecer da Comissão de Constituição e Justiça, num projeto que tinha como único objetivo dar essa facilidade para inscrição de candidatos até três vezes mais o número de vagas. Era uma proposição que só trazia disto. A Comissão de Constituição e Justiça opinou a esse respeito. Agora vem uma proposição mais ampla regulando as eleições este ano, e nela um dispositivo sobre essa mesma matéria. A Comissão de Justiça vai opinar a esse respeito, vai examinar todos os elementos desse projeto; vai dar parecer sobre todos os artigos, sobre a proposição inteira, e nessa oportunidade, então, a Comissão de Justiça se tiver elementos para modificar o seu voto o modificará; do contrário, manterá o seu voto. E aqui discutiremos o assunto, com novos argumentos, os quais da outra vez nem puderam ser trazidos porque a matéria morreu na Comissão de Justiça; o projeto foi arquivado, porque o parecer foi contrário. Ninguém pôde discutir, como V. Ex^t está fazendo agora; antes de o projeto ir à Comissão de Justiça V. Ex^t já o está discutindo, com base no parecer anterior. Nós, naquela ocasião, nem pudemos discuti-lo porque o parecer foi contrário, o projeto foi arquivado. Há uma oportunidade, agora; que cada um dê o seu ponto de vista, que cada um discuta a matéria, que a Comissão reveja ou não o seu ponto de vista anterior, e vamos para a frente para ver se é possível ou não, aceitar esse dispositivo como legítimo para as eleições deste ano.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço, mais uma vez, o aparte com que V. Ex^t me honrou e lembro que me ocupei apenas deste artigo; aos demais não me referi. E esse artigo tem disposição idêntica ao que insere neste projeto, cuja referência também é apenas para 1974.

E se a medida foi boa, por que tem que valer apenas para 1974? Deveria ser uma norma permanente.

As mesmas razões, os mesmos argumentos se ajustam, como uma luva, à proposição que acaba de ser apresentada.

Como vêem, Srs. Senadores, o MDB, ao manifestar o seu desacordo a essa medida, invoca não apenas razões de interesse nacional, de seriedade, de elevação, de qualidade de nossas representações, mas uma razão política da maior gravidade: a medida prejudicará ainda mais o MDB. E aquela série de medidas que tivemos de enfrentar em épocas anteriores, vai-se repetir agora com esse agravante: quando se falava em estabelecer novas medidas para eleições de 1974, especialmente de governadores, esperávamos nós, que viamos a notícia, que se cogitasse de algo sério. Assim como existe uma verdade econômica, uma verdade cambial, uma verdade salarial, existe uma verdade política.

Se se vai travar uma eleição indireta, como manda a Constituição, o normal seria que através de proposição adequada se trouxesse emenda para que os futuros governadores fossem eleitos, efetivamente, por via indireta, isto é, pelas Assembleias Legislativas, saídas do voto popular, por eleições a serem realizadas em 15 de novembro; e não por uma assembleia que está nos últimos dias do seu período eleitoral. Quando eleitas as assembleias, a Constituição não dava aos deputados estaduais a competência para eleger os governadores.

A grande reforma seria, se se quisesse eleição indireta — o MDB prefere eleições diretas — que a eleição fosse verdadeiramente indireta: o povo elege os deputados às assembleias legislativas e estas elegem os governadores. Esta seria a grande modificação que o País esperava daqueles que se apresentam como os inovadores de uma nova abertura, de um novo diálogo, em suma, de um desenvolvimento com democracia.

Esta medida, além de pequena, além de contrária ao interesse nacional, representará mais um óbice à difícil luta que vem sendo travada.

O Sr. Adalberto Sena — V. Ex^t me concede um aparte?

O SR. FRANCO MONORO — Com prazer.

O Sr. Adalberto Sena — Eu não desejava entrar nesse debate, mesmo porque não sou jurista. Vou dar um aparte em que vou desabrir a minha posição de membro da Mesa e a minha posição de membro da Oposição. Não é verdade — e peço permissão para fazer uma observação ao meu caro amigo, Senador Clodomir Milet — que o fato de a Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar contra o projeto exclua a sua discussão neste plenário. De fato, está o Regimento a prescrever, nestes casos, uma apreciação preliminar da constitucionalidade. Mas, o projeto vem com esse parecer e é submetido ao Plenário e, submetido à discussão, ele pode, inclusive, ser recusado pelo plenário após essa discussão.

O Sr. Clodomir Milet — Permite V. Ex^t um esclarecimento? Não houve discussão da constitucionalidade. É que a Comissão de Constituição e Justiça é a única a opinar em projetos dessa natureza. Opinou sobre o mérito.

O Sr. Adalberto Sena — Sobre o mérito? Mas, mesmo assim ele deveria vir ao plenário, não? Quando a Comissão de Constituição e Justiça opina contra o mérito, o projeto não vem ao plenário?

O Sr. Clodomir Milet — Quando o projeto tem parecer contrário das comissões ele é arquivado; esse só teve de uma, que foi a única.

Sr. Adalberto Sena — Sim, mas ele não teve a oportunidade de ser discutido na comissão?

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex^t tem razão. No debate, no plenário, qualquer Senador poderia debatê-lo. Nós o estamos debatendo, agora, com uma simples apresentação. Não é obrigatório o debate mas ele pode ser travado. Ninguém foi impedido de fazer o debate agora, como muito bem disse V. Ex^t.

O Sr. Adalberto Sena — Como membro da Oposição — e peço desculpas, também, se há nisso alguma ofensa — parece-me que disse o Senador Franco Montoro que não apareceu nenhum fato novo; peço licença para discordar de S. Ex^t; houve um fato novo que é a proximidade das eleições, e como sempre acontece, nessas ocasiões, há o desejo de se alterar a regra do jogo.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço a V. Ex^t. Eu dizia fato novo confessável; V. Ex^t acrescentou um fato delicado mas que, talvez, seja a explicação, porque não há efeito sem causa. Se este projeto foi rejeitado, há pouco tempo, por unanimidade, e agora é apresentado às vésperas das eleições, alguma intenção existe.

O Sr. Clodomir Milet — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer ouço o aparte de V. Ex^t.

O Sr. Clodomir Milet — Lamento discordar do nobre Senador Adalberto Sena. Não houve intenção de se mudar a regra do jogo, tanto que estamos conservando as mesmas regras das eleições de 1970. Houve uma eleição em 1970 e teremos uma eleição em 1974. Estamos repetindo a regra do jogo, logo não está havendo alteração.

O Sr. Adalberto Sena — V. Ex^t anunciou que, além dessas, há outras modificações.

O Sr. Clodomir Milet — Não. Não há modificação. Não há regulamentação. Estamos regulamentando as eleições deste ano. Não há modificações maiores, estamos apenas acrescentando alguma coisa que talvez não tenha constado da outra. Mas S. Ex^t mesmo já disse que não tem nada a discordar quanto ao resto. Uma das coisas que se acrescentou, ali, foi justamente aquele dispositivo do Estatuto do MDB, que não constava na outra ocasião; eu mesmo tomei parte nisso, quando até pediram minha opinião, e eu a dei; não

vejo nada de inconveniente. Como no Congresso vota a lei a Maioria, vamos discutir. A Comissão de Constituição e Justiça dará seu parecer; se ela o mantiver então já teremos contra nós esse parecer. Como o projeto, mesmo aprovado no Senado, ainda vai à Câmara, e, finalmente, ainda há a possibilidade de voto do Presidente da República, então temos toda essa tramitação. Não há necessidade, a priori, de se querer ver, na apresentação do projeto, a intenção tal ou qual para prejudicar este ou aquele Partido. Nós estamos, naturalmente, querendo regulamentar uma eleição; repetimos o que estava na de 1970; se deu certo ou se não deu, cada um vai dar a sua opinião. E vamos votar uma lei que, realmente, satisfaça a todos e que nos permita uma eleição séria, correta e honesta.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^t um aparte

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço, com prazer, o nobre colega.

O Sr. Nelson Carneiro — É para dizer que a lei de 1970 já foi uma lei especial. A regra geral não é esta. E vamos fazer outra lei especial para uma exceção. De modo que, o argumento do nobre Sr. Senador Clodomir Milet não tem razão de ser. Se essa fosse a regra estabelecida na legislação eleitoral permanente teria razão S. Ex^t, mas essa já é a repetição de uma exceção feita em 1970 e que não deve vigorar mais. E há um fato novo — permita-me V. Ex^t é que o Senhor Presidente da República mudou e o atual já anuncia o endereço de um diálogo com as classes políticas. Ora, esse diálogo não há de ser apenas com a ARENA, há de ser com a classe política em geral, com a ARENA e com o MDB. Não olhe interessa uma ARENA numerosa e um MDB minguado. Nem ao Congresso interessa isso, nem a nenhum dos Srs. Membros da ARENA. O que interessa à classe política é que haja um relativo equilíbrio entre as representações da Maioria e da Minoria. Esse é o pensamento generalizado, não só dos quadros do MDB como dos próprios quadros da ARENA. De modo que interpreto e volto a interpretar como um projeto de natureza pessoal, com a largueza de espírito que caracteriza o Senador José Lindoso, capaz de emendar, corrigir e modificar os seus próprios pronunciamentos, como tantas vezes tem feito na Comissão de Constituição e Justiça, eu interpreto como um projeto de iniciativa pessoal de S. Ex^t. Tanto que não é nem de iniciativa do Governo, nem de iniciativa da Liderança da ARENA.

O Sr. Clodomir Milet — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Estou sendo advertido pela Mesa de que o meu tempo está terminado. Mas ouço o aparte de V. Ex^t, com prazer.

Sr. Clodomir Milet — Estou de acordo com o nobre Senador Nelson Carneiro. Vamos começar o diálogo aqui, MDB com ARENA; vamos dialogar sobre esse ponto para ver o que melhor convém; cada um tem a sua opinião; por que, então, essa discussão à-toa? Estou frisando um ponto que é essencial. Há um projeto apresentado e estou dizendo que esse projeto traz um dispositivo que é repetição de um outro — Lei especial ou não — e que foi aplicado em 1970. Se convém ou não a sua manutenção, nós é que vamos decidir. Cada um dá a sua opinião sem que haja, absolutamente, o propósito de melindrar este ou aquele, com as opiniões que cada qual possa emitir.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço, Sr. Presidente, a contribuição dos nobres Srs. Senadores a este primeiro debate que se travou sobre a inovação proposta. Os aspectos que apresentamos foram sintetizados nos argumentos de que o aumento prejudicará a qualidade dos candidatos. Objetivamente, prejudicará o MDB na sua difícil missão. — Nós temos enfrentado, de ano para ano, de eleição para eleição...

O Sr. José Sarney — V. Ex^t me permite, Senador Franco Montoro, só para terminar, um pequeno aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Pois não.

O Sr. José Sarney — V. Ex^t não insista no nosso interesse em prejudicar o MDB. Não há esse intento nem esse ponto-de-vista no nosso Partido, nem em ninguém neste País. E estamos muito conscientes daquela frase do Nabuco, sobre a Primeira Câmara da Conciliação: "Nada pior para a política do que uma Câmara unânime". Nós queremos o MDB forte e ponderado.

SR. FRANCO MONTORO — Folgo em ouvir as palavras e as subscrecio com satisfação. É exatamente isto que desejamos: que haja no Brasil oportunidades para que tenhamos representações equitativas, proporcionalmente equilibradas, para que se realize aqui uma coisa semelhante àquilo que acontece nos Estados Unidos e na Inglaterra, onde os Partidos disputam as eleições e se revezam na responsabilidade do Poder, e não o exemplo dos países totalitários, como por exemplo a Rússia ou a China, ou outros exemplos como, inclusive, o do México, em que existe praticamente um Partido único e depois alguns pequenos Partidos para conestar uma aparente democracia. Esta é a grande opção que temos diante de nós. O MDB, por meu intermédio, manifesta a sua desaprovação à medida e pede a atenção dos Srs. Senadores para os aspectos negativos dessa inovação que se tenta introduzir em nossa legislação. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Fausto Castelo-Branco — Waldemar Alcântara — Domicílio Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Accioly Filho — Octávio Cesário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, vai-se passar à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 14, de 1974, de autoria do Senhor Senador Petrônio Portella, requerendo transcrição nos Anais do Senado dos discursos proferidos pelos Excelentíssimos Senhores Presidente Emílio Garrastazu Médici e Ernesto Geisel, no ato de transmissão do Governo da República Federativa do Brasil, dia 15 de março de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1972, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regulamenta disposição constante do art. 153, § 12, da Emenda Constitucional nº 1, e dá outras providências, tendo Párecer, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário.

O presente projeto foi incluído na Ordem do Dia em 5 de dezembro de 1973, sem parecer, tendo em vista requerimento do Sr. Senador Nelson Carneiro, de acordo com o disposto no art. 196, I, combinado com o art. 280 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça, chamada a se pronunciar, emitiu parecer oral, contrário à matéria que a seguir, teve a dis-

cussão adiada para esta data, a requerimento do Sr. Senador Nelson Carneiro.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 (DE PLENÁRIO)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1972.

Parágrafo Segundo do artigo 1º:—

Onde se lê:—

— “seis horas contadas da prisão ou detenção”,

Leia-se:—

— “oito horas contadas da prisão ou detenção”.

Sala das Sessões, 20 de março de 1974. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para justificação oral da emenda.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, como V. Ex^e. referiu, este projeto teve parecer oral, no último dia da Sessão Legislativa do ano passado. O nobre Senador Eurico Rezende manifestou-se contra a proposição. Não chegou ela ao exame do Plenário da Comissão de Constituição e Justiça, não foi ali discutida e examinada, de modo a que todos os membros daquele órgão pudessem trazer a sua contribuição no aperfeiçoamento do projeto em apreço. Tão certo é, que nenhum de nós faz uma lei. Cada um de nós faz uma proposta, sugere uma proposição. Ao embate das Comissões e do Plenário, o projeto pode até merecer a aprovação, depois de escoimados os excessos, ou corrigidas as imperfeições. Daí por que, com o objetivo de que esse projeto, que não foi ainda examinado pelo Plenário da Comissão de Constituição e Justiça, volte a ela, apresentei a emenda que acaba de ser lida pelo nobre Senador Geraldo Mesquita, porque um dos textos mais importantes dos direitos e garantias individuais, inscrito na Constituição, art. 153, 12, diz:

“A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal.”

Sr. Presidente, este texto nunca foi regulamentado. Vem da Constituição de 1946, foi reproduzido na de 1967 e vigora na de 1969. Para regulamentar esse dispositivo, com maior ou menor amplitude, porque isso não depende do autor da proposição mas do consenso do Plenário da Comissão, é que apresento a emenda. Assim, a Comissão de Constituição e Justiça terá oportunidade de, pela primeira vez, em reunião plenária, examinar as razões a favor e contra o projeto em apreço.

Confio, Sr. Presidente, em que a proposta, que vem preencher uma lacuna — que é uma lei complementar praticamente, é a interpretação de um texto, até hoje não aplicado, porque não foi regulamentado —, encontrará, na Comissão e no Plenário da Casa, a devida acolhida. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-los, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria irá à comissão competente, em virtude da emenda de plenário.

O Sr. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra, ao nobre Senador José Lindoso, como Líder.

O SR. JOSÉ LINDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta manhã, recebi em meu Gabinete, nesta Casa, este caderno. Trata-se de uma publicação do Instituto de Desenvolvimento da Guanabara: “GUANABARA — 73”, “O Balanço Econômico do Ano”. Com esse presente recebi, também, uma comunicação do meu amigo, que o enviava — um industrial na Guanabara, tempos atrás partidário ou simpatizante da tese da fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro —, e nela, que era muito sucinta, quase lacônica, havia esta frase:

“Fusão ou confusão? Eis a questão.”

Três ou quatro anos atrás essa tese realmente era simpática a alguns industriais cariocas, porque se processava o que eles chamavam o “esvaziamento econômico do nosso Estado”, como aparente êxodo de fábricas para o território dos nossos irmãos fluminenses.

Isso encontrava, como era natural, receptividade entre os políticos que desejavam evitar a qualquer custo a conquista do Governo de nosso Estado pelo MDB.

Fusão a esta época era sinônimo de intervenção federal à vista. Com esta se haveria de usurpar previamente a vitória oposicionista no centro mais culto e politizado do País.

Os cariocas deveriam ser submetidos, pois, por um ato de força, já que nas urnas, garantidos pelo segredo das cabines indevassáveis, eles se obstinariam em fazer prevalecer, uma vez mais, como sempre o fizeram através de sua história, seu espírito independente.

Felizmente, e para honra sua, o governo revolucionário não se curvou à clamorosa maquinção, a essa inqualificável manobra, tentada em cima da abertura do ano eleitoral, de vez que era agitada no início de 1970.

Agora, a administração emedebista da Guanabara, a primeira administração que realmente elegemos, chega ao seu terceiro ano.

Quais foram os resultados colhidos?

Em primeiro lugar, paz e segurança no terreno social, na qual que dependeu do Governo do Estado.

Em segundo, ordem exemplar na área das finanças públicas, alcançando-se e consolidando-se, em tempo recorde, o equilíbrio orçamentário.

Em terceiro, fim do propalado esvaziamento, graças à implantação de uma economia em crescimento dinâmico, em veloz ritmo de expansão, nos primeiros três anos do período Chagas Freitas, evidenciando índices de ascensão acima dos níveis alcançados por outros Estados.

E isso para falar somente dos aspectos gerais da prosperidade da Guanabara, demonstrada pela curva ascendente surpreendentemente otimista do aumento do ICM, que, em fins de 73, já atingiu a quase 38 e meio por cento sobre o ano anterior, o que deverá acentuar-se no decorrer deste ano de 74, a calcular pelos primeiros resultados já colhidos.

Permita, agora, V. Ex^e que eu volte a este livro de capa vermelha que tenho em mãos. Nele respiguei os dados de que me sirvo. O IDEG — Instituto de Desenvolvimento da Guanabara — é uma instituição de pesquisas, de estudos e análises, rigorosamente independente, ligada ao setor privado.

Quem retratou bem essa situação, que acabo de descrever, ao ensejo do término do penúltimo ano do Governo Chagas Freitas, foi um dos maiores jornais do Rio de Janeiro, prestigioso dentro e fora do País, como expressão de nossa imprensa independente, o Jornal do Brasil.

Sob o título "Data do Otimismo", assim saudou esse grande jornal o terceiro aniversário do atual Governo.

DATA DO OTIMISMO

"As informações relativas às realizações do Governo estadual, ao ensejo do terceiro aniversário da administração Chagas Freitas, reforçam a convicção de que a cidade-Estado, qualquer que seja o ângulo utilizado, se apresenta em evolução ascendente no quadro federativo, espraiando sua influência por toda a região circundante".

O Governo da Guanabara pode exibir com orgulho taxas de desenvolvimento que desmentem teorias alimentadas em tendências julgadas perversas da economia carioca, em confronto com as taxas médias de crescimento brasileiro. E tudo indica que a performance de 1974 ultrapassará os índices anotados para 1973.

A administração do Estado escolheu o progresso aceitando os riscos da impopularidade. Nisso se colocou em sintonia com o País em geral, com sua administração federal e importante esteio demonstrativo no plano político. A revitalização econômico-social dá-se sob governo do MDB, apoiado na Assembléia Legislativa por larga maioria emedebista. A disciplina partidária impecável, que suporta a tranquilidade política, indispensável à obra administrativa do Governador, só confirma a tese de que as qualidades inatas do brasileiro transcendem suas preferências partidárias.

Com clara percepção da natureza dupla da cidade-Estado administrada, o Governo Chagas Freitas extraí dessa ambiguidade fatores favoráveis à promoção de projetos, recursos e vontades mobilizadoras. Sem dar prioridade à cidade sobre o Estado, ou vice-versa, o Governo Chagas Freitas, ao viabilizar a cidade em seu funcionamento urbano, ativa a economia em sua dimensão estadual. A cidade, por sua vez, beneficia-se em sua disposição de progresso ordeiro, na medida em que seus habitantes adquirem a consciência estadual necessária ao êxito na dura e desafadora competição no mercado comum brasileiro.

Para mérito do Governo — continua o *Jornal do Brasil* — "é da população carioca, a consciência urbano-estatal vem amadurecendo, sem apelo ao alarde promocional. A evolução registrada em nosso Estado, de vida bem curta ainda, é no sentido da progressiva eliminação do personalismo, deferência que, em última análise, homenageia o contribuinte financiador da gerência da coisa e dos projetos públicos. Discreto e trabalhador, o Governo estadual, no devido tempo, colherá o prêmio de trabalho que nega o pessimismo sobre o destino do Estado e moderniza a cidade em obras de efeito *infra-estrutural*".

Um Governo, que não busca a glória fácil do viarismo avassalante, afirma-se no conceito dos que colhem os frutos do investimento na renda da comunidade e dos que recebem os serviços oriundos de melhor distribuição zonal da receita pública. Os indicadores econômico-sociais falam melhor do que as imagens produzidas artificialmente. A imagem da Guanabara em 1974 só transmite, pelo fio dos fatos, a mensagem do otimismo."

(Transcrito do *Jornal do Brasil*, do dia 14-03-74).

De modo que, Sr. Presidente, ao folhear este livro, ao ler este magnífico editorial do *Jornal do Brasil*, não posso acreditar que tenha o mínimo fundamento lógico pretender-se converter em Município um Estado cuja criação não só se provou viável, mas ainda, no regime de autonomia de que hoje goza, exibe tão elevados índices de progresso, "apresentando-se para repetir o grande jornal em evolução ascen-

dente no quadro federativo e espraiando sua influência por toda a região circundante".

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no dia 16 de março de 1971, pela portaria nº 3079, o então Ministro do Trabalho, Sr. Júlio Barata, designou uma comissão de alto nível para o estudo do problema da contagem não simultânea de tempo.

Ora, Sr. Presidente, festejamos o terceiro ano dessa portaria, e até hoje a Comissão de alto nível não ofereceu, ou pelo menos não chegou ao Congresso, qualquer projeto consubstanciando essa velha e justa aspiração de quantos trabalham no Brasil.

Daí o meu apelo o primeiro que, daqui, dirijo ao novo Governo, na pessoa do ilustre Ministro do Trabalho, nosso eminentíssimo colega Deputado Arnaldo Prieto, para que S. Exª faça com que essa Comissão, que há três anos está constituída, conclua o seu trabalho e o envie à Câmara para que esta dê atenção e acolha a justa aspiração de numerosa classe, não só dos que trabalharam nas atividades privadas e, depois, ingressaram no serviço público, mas também daqueles que começaram no serviço público e, um dia, transferiram-se para a iniciativa privada.

Este o apelo, Sr. Presidente, que eu que ia transmitir desta tribuna. (*Muito bem! Palmas!*)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney. (*Pausa.*)

S. Exª não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Encerrada a votação para eleição do Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas.

A Mesa vai proceder à contagem dos votos.

Solicito aos Srs. Funcionários que conduzem a urna à mesa.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Foram encontradas 50 sobrecartas, número que coincide com o de Senadores que votaram.

Vai-se proceder à apuração.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Realizada a apuração, verificou-se o seguinte resultado:

Senador Cattete Pinheiro: 49 votos.

Senador Saldanha Derzi: 1 voto.

Proclamo eleito Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas o nobre Senador Cattete Pinheiro, de acordo com o disposto na alínea "a" do art. 12 da Lei 4.284, de 1963.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, e destinada a apreciação de voto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Excelentíssimos Senhores Generais de Exército Orlando Geisel e Dale Coutinho.

2

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcellos Torres, que acrescenta Parágrafo Único ao Art. 68, da Lei nº 4215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo

PARECER, sob nº 19, de 1974, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

**DISCURSO PROFERIDO PELO EXCELENTE MÉDICO
SR. PRESIDENTE EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI, NO
ATO DA TRANSMISSÃO DO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DIA 15 DE MARÇO DE 1974, QUE
SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 14/74,
DE AUTORIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA, APROVADO
NA SESSÃO DE 20-3-74.**

“Como ninguém governa só, volto o pensamento, nesta hora, para o alto colégio de estadistas e administradores, ilustres entre os mais ilustres, que em torno de mim se congregaram, como ministros de Estado, durante o período em que tive a honra, que não procurei, mas que sumamente me desvanece, de ser, como chefe de governo, o primeiro servidor da Nação.

Pelo talento e pelo valor moral, pela inexcedível capacidade revelada no desempenho do seu ofício, pela incomparável energia e operosidade com que se devotaram ao exercício dos seus cargos, pela intransigente fidelidade aos deveres da relevante função que lhes foi cometida, pela exata inteligência do interesse coletivo, pela abnegação e espírito público de que, em todos os momentos, deram o mais eloquente dos exemplos — esses admiráveis homens públicos não somente conferiram lustre ao meu governo, como, sobretudo, engrandeceram o Brasil.

Ao manifestar-lhes, em meu nome e em nome do País, a que tão fielmente serviram, o mais profundo reconhecimento, não esquece a minha gratidão aqueles que, junto a mim, no Palácio do Planalto, viveram com dedicação, austeridade, finura e lucidez, o dia-a-dia do governo, com o qual, em clima de inalterável cordialidade, se mantiveram sempre, quer nos propósitos, quer no compromisso, completamente identificados.

As Forças Armadas desejo render, também, imperativa e justa homenagem pela maneira eficaz, patriótica e desprendida como se houveram no desempenho da sua missão constitucional. Seja pela garantia prestada aos poderes constituídos, à lei e à ordem, seja pela participação direta e vigorosa em programas administrativos da maior transcendência, as corporações militares, fiéis à sua vocação, contribuiram, de forma decisiva, para a segurança, desenvolvimento e tranquilidade que imperam no País.

Nesta comovida expressão de agradecimento, envolvo, ainda, todos agentes da administração, dos primeiros aos mais altos degraus da hierarquia, por quanto, a todo o tempo e em todo o lugar, os servidores públicos acudiram, modelarmente, com presteza e proficiência, ao chamado para o cumprimento das missões, planos e programas governamentais.

À grande e generosa família nacional, nobre e compreensiva, ativa e valorosa, entusiasta e empreendedora, quero, mais uma vez,

creditar parte capital do merecimento pela obra realizada em comum, por governantes e governados, durante o período presidencial que hoje termina. Não fossem, na realidade, os recursos humanos com que contamos, recursos em que reside o que de mais precioso possui o Brasil, recursos cuja qualidade está em pleno desenvolvimento, não se teriam alcançado, nas condições que a história administrativa assinala, os objetivos que comandaram, nestes últimos anos, a ação do poder público.

Cada país, pela singularidade dos traços que lhe desenham a fisionomia, é um ser político distinto e inconfundível. Cumpre, pois, à sociedade política buscar para os seus problemas, no exercício do direito de autodeterminação, as soluções indicadas pelo seu peculiar interesse, assim no plano econômico, como na órbita social, assim no terreno cultural, como na esfera política.

A cada povo se reconhece, por isso mesmo, dentro da tradição e da cultura ocidentais, o arbítrio, sob o império da vontade social preponderante, os próprios caminhos para prover. À sua maneira e em obediência aos valores que lhe plasmam a individualidade, ao bem-estar e à felicidade coletiva.

Dessa prerrogativa se utiliza, superiormente, com imaginação e espírito criador, o regime vigente para fazer com que predomine a sua concepção do bem comum, alicerçada na prosperidade, na justiça social, na modernização da sociedade, na quebra do círculo vicioso do subdesenvolvimento humano, na ordem, na segurança, na unidade e na coesão nacional.

Do homem se diz, com profundidade não estreme de paradoxo, que somente nasce de modo completo quando morre. Isto porque é morrendo que o ser humano acaba de se realizar, fixando, de forma definitiva, a sua feição existencial. Dos governos, semelhantemente, se pode dizer que nascem por completo quando terminam, porque é terminando que assumem, por igual, a sua feição definitiva.

Neste instante, pois, em que se exaure o meu mandato, nasce por completo, na sua perspectiva temporal, o governo que presidi, por quanto, aqui e agora, se encerra o ato derradeiro da missão que me foi incumbida. Nasce por inteiro exatamente no momento, para mim culminante, da transmissão do cargo de presidente da República ao meu ilustre sucessor, General Ernesto Geisel.

Rico de significado, o fato histórico que ora se desdobra constitui reafirmação solene e incontestável do caráter imenso do regime e da sua fidelidade aos princípios que lhe regem o funcionamento. Reflete este ato, de um lado, a plena estabilidade reinante no País — estabilidade em que se funda o seu excepcional progresso sócio-econômico —, bem como traduz, de outra parte, o apoio maciço do povo brasileiro à filosofia social e política da ordem revolucionária.

Escolhido, em pleito livre e democrático, sob clima de absoluta tranquilidade, pelo sufrágio da imensa maioria dos representantes do povo brasileiro, para guardião supremo dos ideais da Revolução de março, o novo chefe do governo possui todas as condições para desincumbir-se cabalmente da missão que, em boa hora, debaixo do consenso geral da Nação, lhe foi atribuída.

Na fidelidade do Presidente Ernesto Geisel aos valores que informaram a decisão política de 31 de março, no seu porte de estadista, no seu profundo conhecimento dos problemas nacionais, na sua envergadura ética e intelectual. Na pureza dos seus princípios e na intransigência com que os observa, nas suas qualidades de administrador e nas suas virtudes de homem de ação, em tudo isso se funda a justificada simpatia e confiança com que o Brasil recebe a sua investidura na chefia do governo.

Animado desta mesma confiança e dessa mesma simpatia é que lhe transmito, de coração aberto e pleno de otimismo, o cargo de Presidente da República, em cujo exercício saberá manter o Brasil no rumo da grandeza a que está destinado. Saberá, sobretudo, o General Ernesto Geisel, na magistratura suprema da Nação, com a sua peculiar acuidade, patriotismo e prudência, não só prosseguir e consolidar os objetivos estabelecidos, como também criar objetivos novos,

já que, no governo dos povos, como é curial, não há objetivos definitivos e invariáveis. Saberá, dessa maneira, enfrentar os problemas suscitados por fatos sociais essencialmente novos, resultantes da velocidade com que, em nossa época — já denominada, com propriedade, de segundo Século XX —, evolui a comunidade humana. Saberá, em suma, realizar, em benefício do País, tudo o que for requerido pela felicidade do seu povo.

Senhor Presidente Ernesto Geisel: que Deus proteja vossa excelência e o seu governo."

DISCURSO PROFERIDO PELO EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE ERNESTO GEISEL, NO ATO DA TRANSMISSÃO DO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DIA 15 DE MARÇO DE 1974, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 14/74, DE AUTORIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA, APROVADO NA SESSÃO DE 20-3-74.

"Ao receber das mãos dignas de V. Ex^t a faixa presidencial, sinto-me duplamente honrado, não só pela insigne distinção que me é conferida, de exercer a suprema magistratura da Nação, mas ainda por me caber prosseguir a notável obra de governo que V. Ex^t, com aplauso geral dos brasileiros, vem de realizar nestes últimos quatro anos.

A Nação ganhou inabalável confiança em si mesma, avançando a largos passos para seu grande destino que nada mais deterá. A integração territorial, velho sonho intermitente de séculos, afirmou-se definitivamente através de milhares de quilômetros de estradas que rasgaram a hinterlândia quase deserta e demandaram, afoitas, os confins mais longínquos da Pátria. Laços mais fortes de integração social, objetivandoplainar desniveis regionais e injustas disparidades entre grupos sociais diversos, reforçam cada dia mais a solidariedade nacional, das cidades aos campos, desde o Amapá ao Chuí e das barreiras atlânticas ao vasto arco fronteiriço do interior distante.

Um projeto nacional de grandeza para a Pátria, alicerçado no binômio indissolúvel do desenvolvimento e da segurança, empolga, em todos os quadrantes, a alma popular e estimula a realizações cada vez mais admiráveis, mesmo à custa de sacrifícios maiores. Um sopro de modernização e dinamismo anima arrebatador o povo brasileiro, certo este de que superará, por seu esforço próprio, incansável, por seu patriotismo muitas vezes comprovado e pelo trabalho dignificante e germinador, os desafios da hora presente, as insatisfações que ainda o assaltam, as frustrações que ainda restam do passado.

E a Nação, fiel sempre a quaisquer compromissos voluntariamente assumidos na esfera internacional, dá-se bem conta de suas responsabilidades, acrescidas no contexto mundial — e nunca as frustrará.

Eis aí a tônica que trouxe ao País a Revolução de 64, que breve completará um decênio criador e que se não esvai em promessas vãs, antes demonstrou, com realidades e com números, a que veio realmente, através da obra fecunda que ora ostenta aos olhos todos do mundo. Natural é, portanto, que ela, dramaticamente nascida, como tinha de ser, de um dissenso dilacerador e profundo, enfunde agora velas de esperança a um futuro, mas promissor ainda, de generoso consenso nacional em torno do decidido e magnífico

propósito da criação de um Estado, próspero, soberano e justo — o Brasil de nossos filhos. O Brasil de nossos netos.

A direção suprema do País, V. Ex^t, cuja estatura de governante sereno e firme, em sintonia sempre com os anseios populares, ora se incorpora em traços definitivos singulares à História de nossa Pátria, bem como os presidentes revolucionários que o antecederam. Castello Branco na sua exemplaridade austera de estadista, Costa e Silva no seu autêntico perfil de líder humano, resoluto e bom lançaram as bases sólidas desta renovação nacional, que é realmente obra ingente e dignificante, de nosso povo, mas também é, substancialmente, inspiração demíúrgica dos três grandes líderes revolucionários, que tão bem souberam encarnar, em sucessão, o ideário todo, mais ou menos indefinido, antes da Revolução de 64.

Que Deus me dê forças a mim, a clarificência e energia, para levar avante esse lado superior de consciência cívica e de pragmatismo criador, para o bem de nossa Pátria e bem-estar de nosso povo.

Que este, nas reservas genuinas de sua robusta fé patriótica, encontre ânimo cada vez maior para enfrentar os duros embates que nunca faltarão, nesta luta incansável, de todos os dias, do erguimento de uma grande Nação, tal a que esperamos legar às gerações futuras.

E que, entre governo e povo, na comunhão sempre renovada de confiança recíproca, construída na verdade e na franqueza, se forje a mais perfeita sintonia do sentir, do pensar e do querer. Essencial à plena concretização de nossos elevados ideais "comuns de brasileiros".

**GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR
RESOLUÇÃO Nº 19**

Prové sobre caso omissio.

A Comissão Deliberativa do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar;

Considerando que, nos termos do Art. 26 do Estatuto brasileiro, a Presidência de cada Casa do Congresso Nacional deve designar, pelo menos sessenta (60) dias antes da realização de Conferência da União Interparlamentar, os membros à delegação que deva dela participar;

Considerando que, por analogia, o mesmo procedimento se torna extensivo à designação de membros para o Conselho Interparlamentar, dados os pressupostos burocráticos que informam a previsão do prazo estabelecido;

Considerando que a falta de indicação ou escolha, na oportunidade estatutariamente prevista, de qualquer delegação, não deve prejudicar a integral composição desta, tendo em vista a extensão e a complexidade das tarefas a serem distribuídas entre todos seus membros;

Considerando o disposto nas letras b e r do Art. 14 do Estatuto;

RESOLVE

que, decorrido o prazo assinado a qualquer titular para indicar ou escolher membro de delegação do Grupo Brasileiro, devolver-se-á à Comissão Deliberativa a faculdade de fazê-lo.

Brasília, 5 de março de 1974. — **Tarso Dutra**, Senador-Presidente — **Heitor Dias**, Senador-Secretário.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 09, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.293, de 13 de dezembro de 1973, que "concede isenção do imposto incidente na importação de bens destinados a emissoras de rádio e televisão, revoga o Decreto-lei nº 480, de 28 de fevereiro de 1969, e dá outras providências".

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1974

Às dezessete horas do dia treze de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Esteves, Renato Franco, José Sarney, Milton Cabral, Heitor Dias, Vasconcelos Torres, José Augusto, Osires Teixeira e Saldanha Derzi e os Senhores Deputados Lomanto Júnior, Ossian Araripe, Geraldo Guedes e Homero Santos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 09, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.293, de 13 de dezembro de 1973, que "concede isenção do Imposto incidente na importação de bens destinados a Emissoras de Rádio e Televisão, revoga o Decreto-lei nº 480, de 28 de fevereiro de 1969, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Calmon e Nelson Carneiro e os Senhores Deputados Marcelo Linhares, Luiz Braga, Monteiro de Barros, Correa Lima, Freitas Nobre, José Freire e Lauro Rodrigues.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Osires Teixeira que emite parecer favorável à Mensagem nº 09, de 1974 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Ossian Araripe
 Vice-Presidente: Senador Nelson Carneiro
 Relator: Senador Osires Teixeira

ARENA

Senadores

1. José Esteves
2. Renato Franco
3. José Sarney
4. Milton Cabral
5. Heitor Dias
6. João Calmon
7. Vasconcelos Torres
8. José Augusto
9. Osires Teixeira
10. Saldanha Derzi

Deputados

1. Lomanto Júnior
2. Marcelo Linhares
3. Luiz Braga
4. Monteiro Barros
5. Ossian Araripe
6. Correa Lima
7. Geraldo Guedes
8. Homero Santos

MDB

1. Nelson Carneiro

1. Freitas Nobre
2. José Freire
3. Lauro Rodrigues

CALENDÁRIO

Dia 04-03-74 — É lida a mensagem, em Sessão Conjunta;
 Até dia 24-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 24-03-74, na Comissão Mista;

Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal.
 — Assistente: Mauro Lopes de Sá — Telefone: 24-8105 — Ramais 310 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 31, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1315, de 1º de março de 1974, que prorroga o prazo de que trata o artigo 6º da Lei nº 4.813, de 25 de outubro de 1965, com a redação da Lei nº 5.856, de 7 de dezembro de 1972.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1974

Às onze horas do dia catorze de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Dinarte Mariz, Luiz Cavalcante, Lourival Baptista, Carlos Lindenberg, José Augusto e Mattos Leão, os Senhores Deputados Etevino Lins, Vasco Neto, Italo Conti, Wilson Braga e Joel Ferreira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 31, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei nº 1.315, de 1º de março de 1974, que prorroga o prazo de que trata o artigo 6º da Lei nº 4.813, de 25 de outubro de 1965, com a redação da Lei nº 5.856, de 7 de dezembro de 1972.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Carlos Lindenberg que declara instalada a Comissão e, em seguida, esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Lourival Baptista.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Deputado Wilson Braga 10 votos
 Em Branco 2 votos

Para Vice-Presidente

Senador Dinarte Mariz 10 votos
 Em Branco 2 votos

São declarados eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o Senhor Deputado Wilson Braga e o Senhor Senador Dinarte Mariz.

Assumindo a presidência o Senhor Deputado Wilson Braga agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relator da matéria o Senhor Senador José Augusto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes à reunião.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Wilson Braga
Vice-Presidente: Senador Dinarte Mariz
Relator: Senador José Augusto

Senadores

1. Renato Franco
2. José Sarney
3. Helvídio Nunes
4. Dinarte Mariz
5. Luiz Cavalcante
6. Lourival Baptista
7. Carlos Lindenberg
8. José Augusto
9. Carvalho Pinto
10. Mattos Leão

ARENA

1. Ossian Araripe
2. Etevino Lins
3. Vasco Neto
4. Paulo Abreu
5. José Tasso de Andrade
6. Italo Conti
7. Jarmund Nasser
8. Wilson Braga

Deputados**MDB**

1. Benjamim Farah

1. Florim Coutinho
2. Joel Ferreira
3. Olivir Gabardo

CALENDÁRIO

Dia 12.03.74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;
 Até dia 01.04.74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 02.04.74, na Comissão Mista;
 Até dia 03.05.74, no Congresso Nacional.
 Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Hugo Rodrigues Figueiredo — Telefone: 24-81-05 — Ramais 314 e 303.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Paulo Torres (ARENA — RJ)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder Petrônio Portella (ARENA — PI)
1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)	4º-Secretário: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários:	Líder: Amaral Peixoto (MDB-RJ)
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	Luís de Barros (ARENA — RN) José Augusto (ARENA — MG) Antônio Fernandes (ARENA — BA) Ruy Carneiro (MDB — PB)	Vice-Líderes: Nelson Carneiro (MDB-GB) Danton Jobim (MDB-GB)
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)		

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
 Local: Anexo II — Térreo
 Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: J. Ney Passos Dantas
 Local: Anexo II — Térreo
 Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Local: Anexo II — Térreo
 Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares

Antônio Fernandes
 Vasconcelos Torres
 Paulo Guerra
 Ney Braga
 Flávio Britto
 Mattos Leão

ARENA

Amaral Peixoto

Suplentes

Tarso Dutra
 João Cleofas
 Fernando Corrêa

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
 Presidente: Clodomir Milet
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

José Guiomard
 Teotônio Vilela
 Dinarte Mariz
 Wilson Campos
 José Esteves
 Clodomir Milet

ARENA

Ruy Carneiro

Suplentes

Saldanha Derzi
 Osires Teixeira
 Lourival Baptista

MDB

Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO
 Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares

José Lindoso
 José Sarney
 Carlos Lindenbergs
 Helvídio Nunes
 Itálvio Coelho
 Mattos Leão
 Heitor Dias
 Gustavo Capanema
 Wilson Gonçalves
 José Augusto
 Daniel Krieger
 Accioly Filho

ARENA

Nelson Carneiro

Suplentes

Eurico Rezende
 Osires Teixeira
 João Calmon
 Lenoir Vargas
 Vasconcelos Torres
 Carvalho Pinto

MDB

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares

ARENA

Suplentes

Dinarte Mariz	Carlos Lindenberg
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Ney Braga	José Lindoso
Osires Teixeira	Wilson Campos
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	

MDB

Ruy Carneiro

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

ARENA

Suplentes

Magalhães Pinto	José Augusto
Vasconcelos Torres	Benedito Ferreira
Wilson Campos	Flávio Britto
Jessé Freire	Leandro Maciel
Arnon de Mello	
Teotônio Vilela	
Paulo Guerra	
Renato Franco	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

Titulares

ARENA

Suplentes

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Benedito Ferreira	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamim Farah

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

ARENA

Suplentes

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Itálvio Coelho
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Benedito Ferreira	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Eurico Rezende
Lenoir Vargas	Flávio Britto
Jessé Freire	Emival Caiado
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto

Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares

ARENA

Suplentes

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Renato Franco	José Esteves
Guido Mondin	
Ney Braga	
Eurico Rezende	

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

Suplentes

Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Milton Trindade	
Domicio Gondim	
Lenoir Vargas	

MDB

Nelson Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

ARENA

Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

MDB

Danton Jobim

Suplentes

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

ARENA

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Melo
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Suplentes

Emíval Caiado
Fausto Castelo-Branco
Carlos Lindenberg
José Lindoso
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Ney Braga

Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

ARENA

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Luís de Barros
Waldemar Alcântara

MDB

Benjamim Farah

Suplentes

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

Ruy Carneiro

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

ARENA

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

MDB

Benjamim Farah

Suplentes

Alexandre Costa
Celso Ramos
Milton Trindade

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clovis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares

ARENA

Tarso Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

MDB

Benjamim Farah

Suplentes

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Benedito Ferreira
José Esteves

MDB

Danton Jobim

Suplentes

Dinarte Mariz
Luís de Barros
Virgílio Távora

Benjamim Farah

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
 (antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
 DO SENADO FEDERAL
 Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:
 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D. J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D. O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D. O. de 27-10-69).

III — SUBLLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D. O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D. O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à
 SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
 ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

NOVO CÓDIGO PENAL

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1^a PARTE: Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940); — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2^a PARTE: Quadro Comparativo — Decreto-Lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata.

PREÇO: Cr\$ 15,00

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OS ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas (antiga Diretoria de Informação Legislativa), e impressa pelo Centro Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada; pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação nas páginas.

7º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

AS OBRAS EDITADAS PELA **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS** (ANTIGA **DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL – ANEXO I – 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D.O. de 27-10-69).

III — SUBLLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D.O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D.O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50